



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de novembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 25/11/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4440

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 25/11/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AÇÃO PENAL Nº 0010.04.096837-1****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RÉU: EUGÊNIO THOMÉ****ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA****RÉU: RUI GUILHERME PASTANA BASTOS****ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA****RÉU: EDIVALDO VICTOR DE LIMA****ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO****DESPACHO**

1. Defiro o pleito de fls. 385/386.

2. Designe o dia 16.12.10 às 09:00h p/ realização da audiência; devendo as partes q/ comparecerem na data de hoje serem devidamente intimadas;

3. Que o Pleno intime as demais.

Boa Vista, 25.11.10

**Dra. Graciete Sotto Mayor
Juíza Convocada****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO ESPECIAL ADESIVO NA APELAÇÃO Nº 0000.08.010795-6****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS****RECORRIDO: BOA VISTA ENERGIA S/A****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0000.08.010794-9**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 0000.09.012612-9**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDOS: ARIIVALDO AIRES DE OLIVEIRA E OUTROS****ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de novembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Bel. MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 25/11/2010****SUSPENSÃO LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000.10.001156-8****AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RÉU: QUÉSIA BARREIRO MENDONÇA NAZÁRIO****DESPACHO**Determino, **com urgência**, a intimação do requerente para juntar aos autos cópia da liminar cuja suspensão se requer;

Após, encaminhe-se ao Ministério Público, para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 25/11/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005209-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO POPULAR. NULIDADE DA INTIMAÇÃO EFETUADA POR MEIO DO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO NOME DAS PARTES E DE SEUS ADVOGADOS. ART. 236, § 1º, DO CPC. AUSÊNCIA DO NOME DO PROCURADOR DO ESTADO DE RORAIMA. PROCESSO ANULADO A PARTIR DO DESPACHO, CUJA INTIMAÇÃO ESTÁ EIVADA DE NULIDADE. OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO, UMA VEZ QUE O ESTADO NÃO TEVE OPORTUNIDADE DE SE MANIFESTAR, TAMPOUCO DE INTERPOR EVENTUAIS RECURSOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrante da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em anular o processo a partir do despacho de fl. 599, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e julgador

Des. Tânia Vasconcelos Dias
Revisora

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL 0010.02.054673-4 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA – COOPSAÚDE
ADVOGADOS: DR. ROMMEL DE LUCENA E OUTRO
2º APELANTE: WILLIAM JORGE FERNANDES NEVES
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS
3º APELANTE: SÍLVIO FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS
APELADA: JUSTINA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ERNESTO DOS ANJOS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. PRELIMINAR: CERCEAMENTO DE DEFESA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO: RELAÇÃO ENTRE MÉDICO-PACIENTE. PACTO DE MEIO, SEM GARANTIA DE RESULTADOS ESPERADOS. ASSERTIVA DE ERRO MÉDICO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO CABAL DA CULPA DO MÉDICO NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO. REFORMA DA

SENTENÇA A QUO. RECURSOS PROVIDOS. FIXAÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REGRA DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO SEGUNDO O PRAZO LEGAL.

1. Nosso sistema processual civil adota o princípio do livre convencimento motivado, não havendo ilegalidade nem cerceamento de defesa na hipótese em que o juiz, verificando suficientemente instruído o processo, entender desnecessária a dilação probatória e deixar de ordenar a produção de prova pericial.
2. A relação entre médico e paciente consubstancia contrato de meio, em que não se garante o resultado. Dessa forma, não se alcançando o efeito esperado, não se há falar de responsabilidade médica.
3. Para responsabilidade civil dos profissionais médicos, se faz necessária a demonstração cabal comprovando que estes agiram de forma negligente, imprudente ou com imperícia, o que não foi atendido no caso vertente.
4. Sentença reformada. Recursos providos.
5. Condenação da parte apelada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que por se tratar de beneficiária da justiça gratuita impõe-se a suspensão nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovemento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (23.11.2010)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 000.10.000397-9 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE ALIMENTOS – AÇÃO PROPOSTA EM COMARCA DIVERSA DA RESIDÊNCIA DA ALIMENTANDA – RENÚNCIA À PRERROGATIVA LEGAL DO ART. 100, II, DO CPC – COMPETÊNCIA RELATIVA – AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PELO ALIMENTANTE – PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA .

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, pelo conhecimento do conflito e declarar competente para julgar o feito o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pacarima, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.10.001135-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LINA DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

AGRAVADO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERIU LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. Nega-se provimento ao agravo regimental quando o Agravante não traz qualquer elemento a respaldar a modificação da decisão monocrática que concedeu liminar em sede de agravo instrumental e ainda persistirem os requisitos que autorizaram tal medida.
2. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovemento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (23.11.2010)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.10.001133-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MIRACY SILVA DE LIMA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERIU LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. Nega-se provimento ao agravo regimental quando o Agravante não traz qualquer elemento a respaldar a modificação da decisão monocrática que concedeu liminar em sede de agravo instrumental e ainda persistirem os requisitos que autorizaram tal medida.
2. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovisionamento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (23.11.2010)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0001088-14.2010.8.23.0000

AGRAVANTE: ERONILDO CORNELIO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERIU LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. Nega-se provimento ao agravo regimental quando o Agravante não traz qualquer elemento a respaldar a modificação da decisão monocrática que concedeu liminar em sede de agravo instrumental e ainda persistirem os requisitos que autorizaram tal medida.
2. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovisionamento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (16.11.2010)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.10.011656-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: ELIELSON RODRIGUES ALMEIDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO QUE RELAXOU A PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO – INEXISTÊNCIA DE LAUDO DEFINITIVO – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO – INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA – ART. 312 DO CPP – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Insurge-se o recorrente contra decisão monocrática que relaxou a prisão em flagrante do acusado em virtude do excesso de prazo para o término da instrução criminal, ocasionado pela ausência de juntada do laudo definitivo até o momento da audiência de instrução e julgamento.

O § 1º, do art. 50, da Lei nº 11.343/06, determina que, para efeito da lavratura do flagrante é suficiente a apresentação do laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta desse, por pessoa idônea.

Portanto, o laudo de constatação preliminar é suficiente para a lavratura do auto de prisão em flagrante e para o recebimento da denúncia, visto que se presta somente para evidenciar indícios da materialidade do delito, não se constituindo em prova definitiva dela. Já o laudo definitivo, capaz de comprovar os princípios ativos da substância apreendida e a capacidade de dependência física ou psíquica, é que servirá para a comprovação definitiva da materialidade do delito.

Se o atraso na juntada do laudo, prejudicando o encerramento da instrução criminal, se deu por desídia estatal e não por culpa da defesa, o relaxamento da prisão em flagrante é medida que se impõe, ainda mais quando não há nos autos elementos capazes de autorizar a decretação da prisão preventiva do réu.

Decisão mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0010.10.011656-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador -

Desa. Tânia Vaconcelos Dias
- Julgadora –

Procurador(a) Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011707-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADOS: GLAUCO FREIRE SILVA E MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – AÇÃO FISCAL REALIZADA – PAGAMENTO DE GEP (GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE) – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (ART. 3º, II, DECRETO 446-E) – REJEIÇÃO – PRELIMINAR DE OFÍCIO:

AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – ACOLHIMENTO – REEXAME NECESSÁRIO – SENTENÇA INTEGRALIZADA.

Não vigia, à época dos fatos, a norma alegada inconstitucional, inexistindo efeitos concretos em relação aos autores.

A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida.

Realizada a fiscalização determinada por ordem de serviço, os servidores estaduais executores das tarefas fazem jus à pontuação para o recebimento da GEP.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integralizar a sentença examinada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013501-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: A. DE A. A.

ADVOGADO: DR. SAILE CARVALHO DA SILVA

APELADA: C. M. V. R.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. JEANE MAGALHÃES XAUD

REALTOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – REVELIA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – PROVAS E ALEGAÇÕES NÃO CONTRADITADAS - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DESPROPORCIONALIDADE - MINORAÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO - RECURSO PARCIAMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.130885-3 – BOA VISTA/RR
APELANTES: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – APELAÇÃO CÍVEL – PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA OFENSIVA À HONRA – LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E DE EXPRESSÃO – DIREITOS RELATIVIZADOS PELA PROTEÇÃO À HONRA, À IMAGEM E À DIGNIDADE DA PESSOA – LIMITE DA CRÍTICA ULTRAPASSADO – ABUSO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA – DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM HARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

I – A liberdade de informação e de manifestação do pensamento não pode ultrapassar os limites da crítica, tampouco atingir a honra e a intimidade do indivíduo, em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

II - Comprovados a prática do ato ilícito, o dano e o nexo entre a causa e o efeito, exsurge a responsabilidade civil objetiva e o dever de indenizar.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (09.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.221957-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA
EMBARGADO: FERNANDO LIRA JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE – OCORRÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

Sem o registro de contradição, omissão ou obscuridade, devem os embargos ser rejeitados. Não se compensam direitos do advogado com obrigação da parte.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16.11.10).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.106151-2 – BOA VISTA/RR
APELANTES: IZABEL GONÇALVES FERNANDES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
APELADO: ESPÓLIO DE ABEL CAMUÇA NETO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Os apelantes ajuizaram ação de inventário requerendo a adjudicação de imóveis adquiridos do Sr. Abel Camuça Neto ainda em vida, não transferidos para seus nomes.

Após cerca de 05 (cinco) anos em tramitação, o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca extinguiu o processo por inércia dos requerentes.

Irresignados, os autores apelaram requerendo a reforma da sentença.

Sem contrarrazões.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

O douto magistrado assim se manifestou, na parte que interessa:

“(…) Os requerente intimados a apresentarem a certidão, mantiveram-se inertes.

Os supostos herdeiros não comparecem aos autos há anos, possivelmente, por não terem interesse em resolver o problema dos autores ou por não ter havido o falecimento, o que conseqüentemente, não faz nascer o direito sucessório.

Ademais, o vertente caso versa sobre questão intrincada que não comporta discussão em processos desta natureza.

Desta forma, com base no acima exposto e na inércia dos requerentes, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267 do código de Processo Civil.”(sic)

A lei processual é clara ao definir que, em caso de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por paralisação por mais de um ano por inércia das partes ou deixar a parte, por mais de 30 dias, de adotar providências ou cumprir diligências que lhe incumbem, o julgamento será precedido de intimação pessoal da parte.

"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - (omissis);

II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...).

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.” (sublinhei)

Neste sentido:

“EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO DO FEITO - INÉRCIA DO AUTOR - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. A lei processual é clara ao definir que, em caso de EXTINÇÃO do processo, sem julgamento do mérito, por paralisação por mais de um ano por INÉRCIA das partes ou deixar a parte, por mais de 30 dias, de adotar providências ou cumprir diligências que lhe incumbem, o julgamento será precedido de INTIMAÇÃO pessoal da parte. Recurso provido e sentença cassada”.

(TJMG – AC Nº 1.0471.03.005143-0/001 - COMARCA DE PARÁ DE MINAS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALBERTO ALUÍZIO PACHECO DE ANDRADE, j. em 26.01.2010)

“APELAÇÃO CÍVEL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE JUNTADA DE DOCUMENTO - INÉRCIA DA AUTORA - EXTINÇÃO DO FEITO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

1. A DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE LAUDO MÉDICO ORIGINAL IMPÕE AO AUTOR A REALIZAÇÃO DE UMA DILIGÊNCIA, A QUAL, NÃO CUMPRIDA, CARACTERIZA A HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, INC. III DO CPC, QUE SÓ PODE SER DECRETADA APÓS A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (CPC 267 § 1º).

2. DEU-SE PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA PARA CASSAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.”

(TJDFT - 20080111244123APC, Relator SÉRGIO ROCHA, 2ª Turma Cível, julgado em 20/10/2010, DJ 19/11/2010 p. 71)

Não existiu intimação pessoal dos autores procedida nos termos determinados pelo diploma legal mencionado.

Destarte, dou provimento ao recurso e casso a sentença de primeira instância, para que, após a regular intimação dos autores, possa se dar prosseguimento ao feito.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001144-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: HEBERT OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. PATRIZIA APARECIDA ALVES ROCHA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato bancário e repetição de indébito– proc. nº. 010.2010.914.202-5 – antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, determinar a apresentação do contrato, seus aditivos e extratos, impedindo a inclusão do nome do autor no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, permanecendo o veículo com o agravado, além do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

O agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgão de proteção ao crédito.

Argumentou a ciência do agravado, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente, tendo recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por receber o original pelos correios.

Disse, ainda, não ser o caso de inversão do ônus da prova e da concessão da gratuidade da justiça.

É o breve relato. Decido:

Antes da análise do mérito, necessário o exame da admissibilidade e, neste aspecto, o recurso não merece seguimento.

Objetivando atender o comando do inciso I do art. 525 do CPC o agravante juntou o “AR” constando o recebimento pelo cartório da 4ª Vara Cível em 03/11/2010. Portanto, não havendo outra forma de se verificar a tempestividade do recurso, considerando o dia 04/11/2010 – quinta-feira – o dies a quo, o decêndio findaria em 13.11.2010 – sábado, o que transfere o dies ad quem para a segunda-feira, 15.11.2010, entretanto, sendo feriado nacional, o prazo encerrou-se em 16.11.2010 – terça-feira.

O recurso, então é intempestivo na medida em que foi protocolado em 17.11.2010.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao primeiro grau de jurisdição, após o trânsito em julgado dessa decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000888-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: R. A. QUEIROZ

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RR

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por R A Queiróz ME inconformada com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2010.910.801-8, indeferiu o pedido liminar.

A agravante alegou ter ajuizado mandado de segurança contra ato ilegal do Diretor do Departamento de Receita da SEFAZ-RR, consistente na cobrança de diferencial de alíquota de ICMS no valor de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), em razão de ter adquirido equipamento de comunicação para atingir a sua finalidade: prestação de serviços na área de publicidade e propaganda.

Disse ser contribuinte do ISS e que a destinação final do produto adquirido em outro estado é a prestação de serviço e não, a mercancia, não havendo se falar em fato gerador de ICMS.

Sustentando a presença dos pressupostos legais, pugnou pela concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, que deferi à fl. 56.

O MM juiz a quo, por meio do Ofício/Cart. nº 174/10, informou ter proferido sentença nos autos do mandado de segurança, encaminhando cópia.

Eis o dispositivo:

“Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para reformar a decisão anteriormente proferida e conceder a segurança pleiteada, declarando ilegal a cobrança do ICMS no Auto de Infração nº 993/2010, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de efetuar a cobrança referida. (...)”

Assim, como a sentença confirmou os efeitos da liminar concedida, decreto a perda do objeto deste recurso, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Dê-se baixa.
Arquivem-se.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001142-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: ANTONIO ALVES DE MELO FILHO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato bancário e repetição de indébito – proc. nº. 010.2010.914.202-5 – antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, determinar a apresentação do contrato, seus aditivos e extratos, impedindo a inclusão do nome do autor no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, permanecendo o veículo com o agravado, além do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

O agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Argumentou a ciência do agravado, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente, tendo recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por receber o original pelos correios.

Disse, ainda, não ser o caso de inversão do ônus da prova e da concessão da gratuidade da justiça.

É o breve relato. Decido:

Antes da análise do mérito, necessário o exame da admissibilidade e, neste aspecto, o recurso não merece seguimento.

Objetivando atender o comando do inciso I do art. 525 do CPC o agravante juntou o “AR” constando o recebimento pelo cartório da 4ª Vara Cível em 03/11/2010. Portanto, não havendo outra forma de se verificar a tempestividade do recurso, considerando o dia 04/11/2010 – quinta-feira – o dies a quo, o decêndio findaria em 13.11.2010 – sábado, o que transfere o dies ad quem para a segunda-feira, 15.11.2010, entretanto, sendo feriado nacional, o prazo encerrou-se em 16.11.2010 – terça-feira.

O recurso, então é intempestivo na medida em que foi protocolado em 17.11.2010.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao primeiro grau de jurisdição, após o trânsito em julgado dessa decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001123-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.98.951-5 – concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, determinando à agravante a apresentação do contrato e impedir a inclusão do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência do veículo com o agravado.

A agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, ainda, ter a agravada recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por receber o documento original pelo correio.

Argumentou a ciência da agravada, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente.

Por fim, insurgiu-se contra a inversão do ônus e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foram anunciados, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, quais os danos de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001141-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: VICTOR RAFAEL PINTO BESSA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BV FINANCEIRA S/A CFI contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional, processo nº 010.2010.913.614-2, em que é autor o ora agravado.

Não há como conhecer do recurso, uma vez que ausente um pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Extrai-se dos autos que a decisão ora agravada foi prolatada no dia 15/09/2010 e a agravante foi intimada no dia 06.10.2010, através de AR, como se vê à fl. 23.

Ocorre que o AR foi devolvido ao cartório no dia 03.11.2010 (fl. 24), e não há qualquer certidão ou documento nos autos indicando o dia da sua juntada, que seria o termo a quo do prazo recursal, mostrando-se, portanto, deficiente a formação do instrumento.

No entanto, diante dos documentos juntados pela agravante, podemos aferir que o presente recurso é intempestivo, pois, se considerarmos a data da devolução do AR, o prazo iniciou em 04.11.2010 (quinta-feira) e expirou em 13.11.2010 (sábado), e foi prorrogado até 16.11.2010 (terça-feira), em razão do feriado nacional da Proclamação da República, no dia 15.11.2010 (segunda-feira).

In casu, a agravante protocolizou o presente recurso perante este eg. Tribunal de Justiça no dia 17.11.2010 (quarta-feira), ou seja, 01 (hum) dia após o término do prazo legal, que se deu em 16.11.2010 (terça-feira). Assim sendo, patente é a intempestividade do Agravo de Instrumento e o seu não conhecimento é medida que se impõe.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do CPC e art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001139-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: MARILENE REBELO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional, processo nº 010.2010.913.611-8, em que é autor o ora agravado.

Não há como conhecer do recurso, uma vez que ausente um pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Extrai-se dos autos que a decisão ora agravada foi prolatada no dia 15/09/2010 e o agravante intimado no dia 06.10.2010, através de AR, conforme fl. 20.

Ocorre que o AR foi devolvido ao cartório no dia 03.11.2010 (fl. 21) e não há qualquer certidão ou documento nos autos indicando o dia da sua juntada, que seria o termo a quo do prazo recursal, mostrando-se, portanto, deficiente a formação do instrumento.

No entanto, diante dos documentos juntados pelo agravante, podemos aferir que o presente recurso é intempestivo, pois, se considerarmos a data da devolução do AR, o prazo iniciou em 04.11.2010 (quinta-

feira) e expirou em 13.11.2010 (sábado), e foi prorrogado até 16.11.2010 (terça-feira), em razão do feriado nacional da Proclamação da República, no dia 15.11.2010 (segunda-feira).

In casu, o agravante protocolizou o presente recurso perante este eg. Tribunal de Justiça no dia 17.11.2010 (quarta-feira), ou seja, 01 (hum) dia após o término do prazo legal, que se deu em 16.11.2010 (terça-feira). Assim sendo, patente é a intempestividade deste Agravo de Instrumento e o seu não conhecimento é medida que se impõe.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do CPC e art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.001053-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PEDRO JOSÉ TELES

PACIENTE: WILLIAN FRANCISCO NASCIMENTO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus preventivo, com pedido liminar, impetrado por Pedro José Teles em favor de Willan Francisco Nascimento.

Afirma o impetrante, em síntese, que o paciente foi preso no ano de 1988 em virtude da prática do delito previsto na então Lei de Tóxicos nº 6368/76, sendo o processo, ao final, baixado e arquivado em virtude da extinção da punibilidade.

Ocorre que, mesmo depois de extinta a punibilidade, o nome do paciente nunca foi retirado do banco de dados do sistema Infoseg, razão pela qual, em março do corrente ano, o paciente foi preso na cidade de Anápolis – GO, sendo liberado depois de informações fornecidas pela 2ª Vara Criminal desta Comarca acerca do arquivamento do processo.

Aduz, ainda, que peticionou ao Juízo da 2ª Vara Criminal para que retirem o nome do paciente do sistema Infoseg.

Ao final, pugna, liminarmente, pela concessão de salvo-conduto e, no mérito, pela concessão da ordem para determinar a retirada do nome do paciente do banco de dados do Infoseg.

Às fls. 49/50, a autoridade coatora informa que o pedido de exclusão será apreciado logo após a manifestação do Ministério Público.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos, haja vista que não existem documentos suficientes que demonstrem, de plano, a extinção da punibilidade e tampouco que a prisão ocorreu em virtude desse mesmo processo.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intinem-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001114-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL

AGRAVADOS: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES E MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Estado de Roraima em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, em Exceção de Pré-Executividade, acolheu o pedido dos exequentes para reconhecer a ilegitimidade passiva dos sócios José Carlos Aranha Rodrigues e Maria das Graças Gama de Oliveira, excluindo-os do pólo passivo da Execução Fiscal proposta pelo Estado de Roraima.

Afirma o agravante, em síntese, que os sócios responsáveis pela pessoa jurídica executada são partes legítimas para figurar no pólo passivo da Execução Fiscal.

Aduz, ainda, que para admitir que os sócios não praticaram qualquer ato irregular seria indispensável a análise aprofundada de matéria probatória, o que se apresenta inadmissível em sede de Exceção de Pré-Executividade.

Requer, ao final, o recebimento do presente recurso, concedendo-lhe, liminarmente, o efeito ativo e, no mérito, a reforma total da decisão impugnada para incluir os responsáveis legais constantes na CDA na relação jurídica tributária.

Às fls. 11/46, juntou os documentos que entendeu pertinentes.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento.

Em primeiro lugar, cumpre-me mencionar que se trata de matéria já amplamente debatida no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Consta nos autos que o Estado de Roraima propôs Execução Fiscal contra Deltanorte Empreendimentos Ltda e contra os responsáveis Maria das Chagas Gama de Oliveira e José Carlos Aranha Rodrigues, constantes na Certidão da Dívida Ativa (fl. 45).

Irresignados, os ora agravados interpuseram Exceção de Pré-Executividade na qual afirmaram que não são partes legítimas para figurar no pólo passivo da Execução Fiscal, haja vista que não restou comprovado que tenham praticado nenhum ato com excesso de poder ou em desconformidade com a lei.

A decisão agravada, por sua vez, acolheu a Exceção e reconheceu a ilegitimidade passiva dos recorridos.

Entretanto, a jurisprudência pátria vem se posicionando no sentido de que o sócio da empresa, indicado na Certidão da Dívida Ativa, somente será excluído da relação processual se comprovar que não é responsável pelo inadimplemento da obrigação, o que não ocorreu no caso.

Ademais, existe também entendimento jurisprudencial no sentido de que não é cabível, em execução fiscal, a arguição de exceção de pré-executividade com base em suposta ilegitimidade passiva quando houver necessidade de dilação probatória.

Nesse sentido, trago à colação:

“TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA SÓCIO CUJO NOME ESTÁ INSERIDO NA CDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA DISCUTIR A ILEGITIMIDADE PASSIVA. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ACÓRDÃO EMBARGADO EM

SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO (RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS 1.110.925/SP E 1.104.900/ES).

1. Agravo regimental contra decisão que indeferiu liminarmente os embargos de divergência (art. 266, § 3º, do RISTJ).

2. A Primeira Seção, em recurso especial repetitivo (REsp 1.110.925/SP e 1.104.900/ES), consolidou o entendimento de que, para fins de exclusão do pólo passivo da execução fiscal, dada a presunção iuris tantum de veracidade das informações constantes na CDA, cabe ao sócio cujo nome está inserido no título executivo comprovar que não infringiu o disposto no art. 135 do CTN, providência inviável em sede de exceção de pré-executividade ante a necessidade de dilação probatória.

3. “Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado” (Súmula 168/STJ).

4. Agravo regimental não provido.”

(STJ, Primeira Seção, Relator Ministro Benedito Gonçalves, AgRg nos EAg 815227/MG, DJe 09/09/2009)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIDO.

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos “com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos”.

(...)

5. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 – Presidência/STJ.”

(STJ, Primeira Seção, Relatora Ministra Denise Arruda, REsp 1104900/ES. DJe. 01.04.2009)

“PROCESSO CIVIL – TRIBUTÁRIO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO – EXCLUSÃO – IMPOSSIBILIDADE – PRESUNÇÃO “JURIS TANTUM” LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA – REVOLVIMENTO DE MATÉRIA DE PROVA – ENUNCIADO 7 DA SÚMULA DO STJ.

1. Na execução fiscal, a exceção de pré-executividade não perfaz meio hábil para exclusão de sócio do pólo passivo do processo executivo, porquanto presumida juris tantum a liquidez e a certeza que revestem a Certidão da Dívida Ativa – CDA.

2. O julgado agravado encontra respaldo no entendimento das Turmas que compõem a Primeira Seção do STJ, as quais determinam que somente por meio de embargos à execução faz-se apropriada a demonstração de ilegitimidade para figurar no pólo passivo do processo executivo, porquanto presumida a liquidez e a certeza que revestem a CDA; logo, tal pleito torna-se insuscetível de realização na exceção de pré-executividade.

3. O agravante não cotejou argumentos capazes de infirmar os fundamentos do decisum agravado, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental.

Agravo regimental improvido.”

(STJ – AgRg no REsp 908350/RJ. Relator: Min. Humberto Martins. J. 09.12.08)

Trago ainda à colação, entendimento desta Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – EXCLUSÃO DE SÓCIO QUE CONSTA DA CDA DO PÓLO PASSIVO – AGRAVO PROVIDO.

Para fins de exclusão do pólo passivo da execução fiscal, dada a presunção iuris tantum de veracidade das informações constantes na CDA, cabe ao sócio cujo nome está inserido no título executivo comprovar que não infringiu o disposto no art. 135 do CTN.”

(TJ/RR. AI 010.09.0012643-3. Relator: Des. Robério Nunes. J. 12.01.10)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL INDICADO NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – CO-RESPONSÁVEL – LEGITIMADO PASSIVO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – PENHORA DE BENS PERMITIDA – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.”

(TJ/RR. AI 010.09.011700-2. Relator: Des. Mauro Campello. J. 25.08.09)

Desse modo, consolidado o entendimento de que o responsável pela empresa executada, indicado na Certidão da Dívida Ativa, é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução, dou provimento ao agravo, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil c/c art. 175, XIV, do RITJRR, para determinar a reinclusão dos corresponsáveis José Carlos Aranha Rodrigues e Maria das Graças Gama de Oliveira na Execução Fiscal nº 01005115229-5.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001124-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO GARCIA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO LOPES FILHO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisão contratual c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.915.287-5 – deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, determinar a apresentação do contrato, seus aditivos e extratos, impedindo a inclusão do nome da autora no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito e determinando a permanência do veículo com a agravada.

A agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

Argumentou a ciência da agravada, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente, tendo recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por receber o original pelos correios.

Disse, ainda, não ser o caso de inversão do ônus da prova e da concessão da gratuidade da justiça.

É o relato bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que dano possa ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001127-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: FRANCISCO ROBERTO DE FREITAS

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisão contratual c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.916.112-4 – deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, determinar a apresentação do contrato, seus aditivos e extratos, impedindo a inclusão do nome da autora no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito e determinando a permanência do veículo com a agravada, tendo sido concedida a gratuidade da justiça.

A agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

Argumentou a ciência da agravada, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente, tendo recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por receber o original pelos correios.

Disse, ainda, não ser o caso de inversão do ônus da prova e da concessão da gratuidade da justiça.

É o relato bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que dano possa ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001131-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
AGRAVADO: PEDRO ALBERTO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 52, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, que decretou a revelia do agravado.

Afirma o agravante, em resumo, que a decisão deve ser reformada, eis que a pessoa que recebeu a citação do processo gerador do agravo não tinha poderes para tal. Juntou o documento de fl. 27 para corroborar o afirmado.

Ao final, aduzindo que a citação é nula, requer seja atribuído efeito suspensivo ao Agravo em estudo e, ao final, seja reformada a decisão vergastada.

É o relatório. Decido.

Estabelece o artigo 522 do Código de Processo Civil que caberá agravo no prazo de 10 (dez) dias.

A tempestividade é pressuposto objetivo para a interposição do Agravo e, portanto, recurso impetrado fora do prazo legal estabelecido é intempestivo, não devendo, pois, ser conhecido.

No presente caso, têm-se à fl. 11 espelho com dados e movimentações do processo original, constando no evento processual 32 a data da intimação da decisão vergastada, datado de 03/11/2010, segunda-feira.

Conforme chancela mecânica na 1ª página, o presente recurso fora recebido pelo Protocolo Geral deste Eg. TJRR, em 17 de outubro de 2010, ou seja, 01 dia após o término do fluxo temporal, considerando-se os dias não úteis.

De outra banda, não obstante a intempestividade acima evidenciada, analisando o processo, verifico que o Agravante deixou de juntar cópia da procuração de seu advogado, o que afronta o disposto no art. 525, I, do CPC, inviabilizando, dessarte, o processamento do Agravo.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, bem como no disposto no art. 557, do CPC, em razão do não preenchimento de requisitos de admissibilidade, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.902279-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
APELADO: RAFAEL CORDOVIL BARBOSA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc...

A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível julgou parcialmente procedente o pedido do autor, determinando ao Estado de Roraima providencias no sentido de reintegrá-lo nas sessões de tratamento terapêutico e educacional com utilização do método equoterápico do Centro Estadual de Equoterapia, indeferindo o pedido de indenização por danos materiais e morais, arbitrando os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pró-rata.

Recebida a apelação interposta pelo Estado de Roraima, determinou a intimação do apelado para apresentar contrarrazões e posterior remessa dos autos à 2ª instância; contudo, não houve cumprimento da decisão, o que, à toda evidencia, fere o princípio da ampla defesa e do contraditório, além de prejudicar o andamento regular do processo.

A fim de sanar as irregularidades, converto o feito em diligência, determinando o seu retorno ao juízo de origem a fim ali regulamentar-se o trâmite processual.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de Acórdão da APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013660-7, que foi publicada no DJE nº 4404 disponibilizado em 24/09/2010 considerado publicado no dia 27/09/2010:

Onde se lê: (...)Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dez. (...)

Leia-se: (...)Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano e dois mil e dez. (...)

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de Acórdão da APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.160294-9, que foi publicada no DJE nº 4404 disponibilizado em 24/09/2010 considerado publicado no dia 27/09/2010:

Onde se lê: (...)Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dez. (...)

Leia-se: (...)Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano e dois mil e dez. (...)

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, Relator, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: ROROÇO COMÉRCIO DE AÇO E FERRO LTDA., inscrito no CGC/MF, sob nº. 24.010354-0 e CNPJ nº. 04.562.770/0001-89, JOSÉ ARMANDO DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº. 227.535.406-91, JOSÉ CARLOS PEREIRA, brasileiro, portador do CPF nº. 274.886.086-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.10.000013-1, Agravo de Instrumento, onde figura como agravante, O Estado de Roraima, e como agravados, Roroço Comércio de Aço e Ferro

Ltda., João França Filho, José Armando de Souza e José Carlos Pereira. E como não foi possível a intimação pessoal dos Agravados supra qualificados, ficam por intermédio deste intimados, a se manifestarem nos autos do processo em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, quanto aos termos da decisão de fls. 143/147, a seguir transcrita. FINAL DE DECISÃO: (...) Diante do exposto, dou provimento ao agravo para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com a execução dos honorários nos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, 15 de junho de 2010. Des. Robério Nunes. Relator. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado na sede deste Tribunal no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJ/RR.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e dez. Eu, Álvaro de Oliveira Junior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes– Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Junior
Secretário Da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 020.07.011404-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. MILTON ARAÚJO FERREIRA
APELADO: ALMIR TIMBÓ BEZERRA
ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTROS

DESPACHO

- I – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão à fl. 97;
- II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013448-7 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: JOSÉ FÉLIX DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

DESPACHO

- I – Ciente da dispensa administrativa à fl. 108;
- II – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão à fl. 104;
- III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

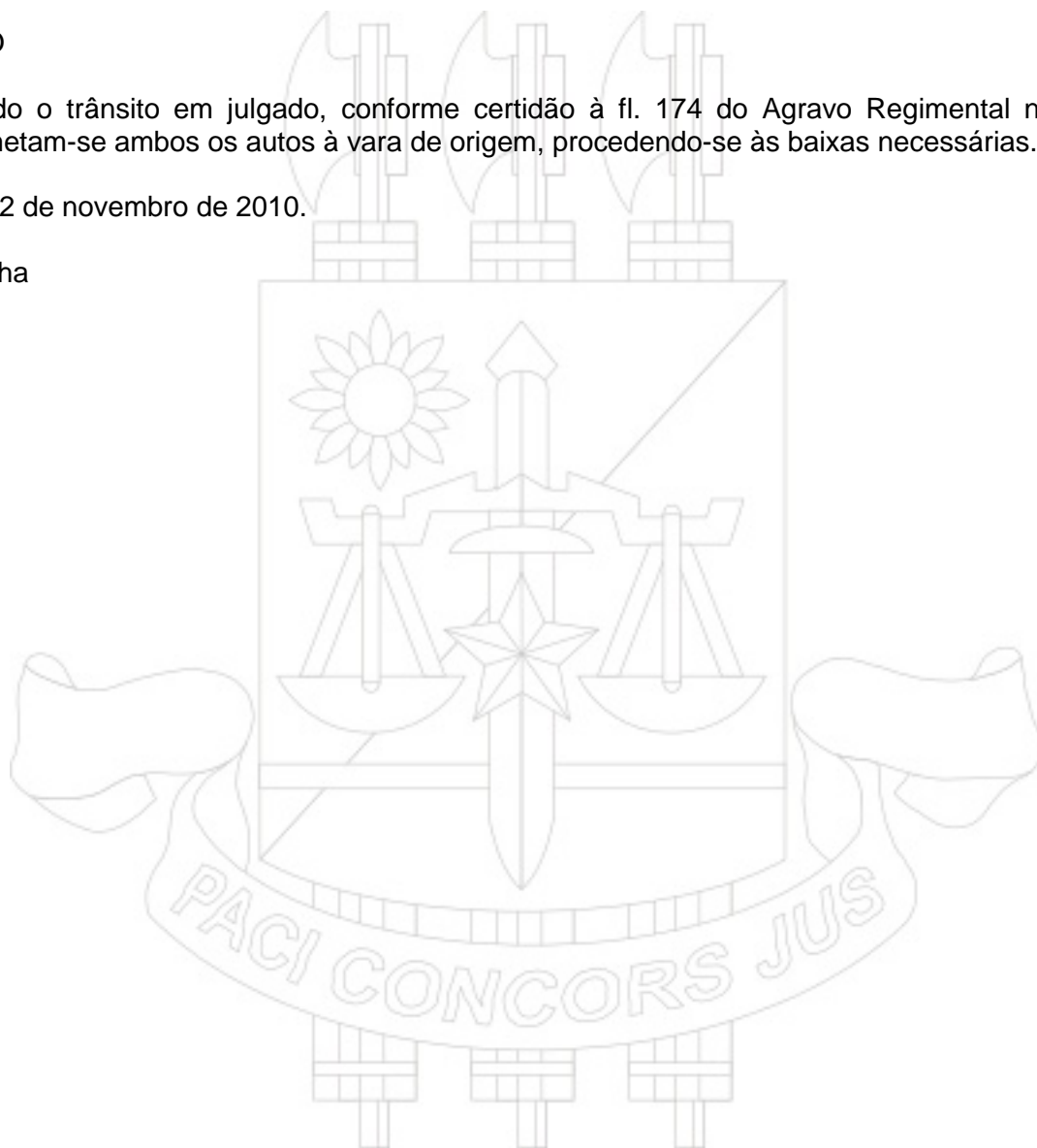
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007292-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 174 do Agravo Regimental nº. 25759 em apenso, remetam-se ambos os autos à vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 12 de novembro de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 25/11/2010**

Procedimento Administrativo nº 60059/2010

Origem: **Gabinete da Presidência**Assunto: **Solicita pagamento de ½ diária para o Presidente desta Corte e o servidor Marinaldo Viana Costa – motorista.****DECISÃO**

Adotando o parecer de fl. 10 com razão de decidir, defiro.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para pagamento e providências necessárias.

Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício

Procedimento Administrativo nº 61207/2010

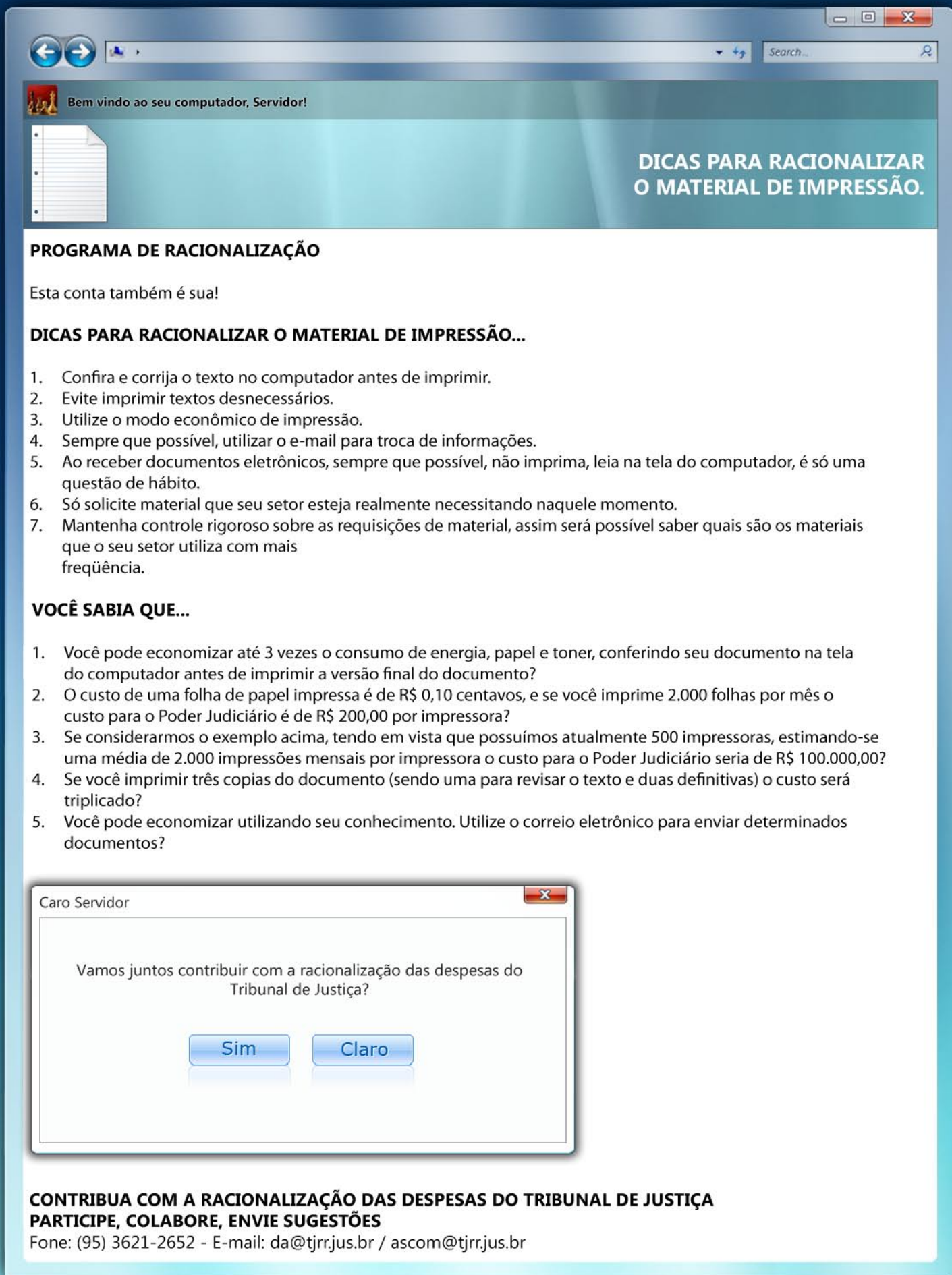
Origem: **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA / Juiz Substituto**Assunto: **Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

Considerando o Poder Jurídico tem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos defiro o pedido de folga compensatória ao Magistrado para o dia 26.11.2010.

Ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 25/11/2010

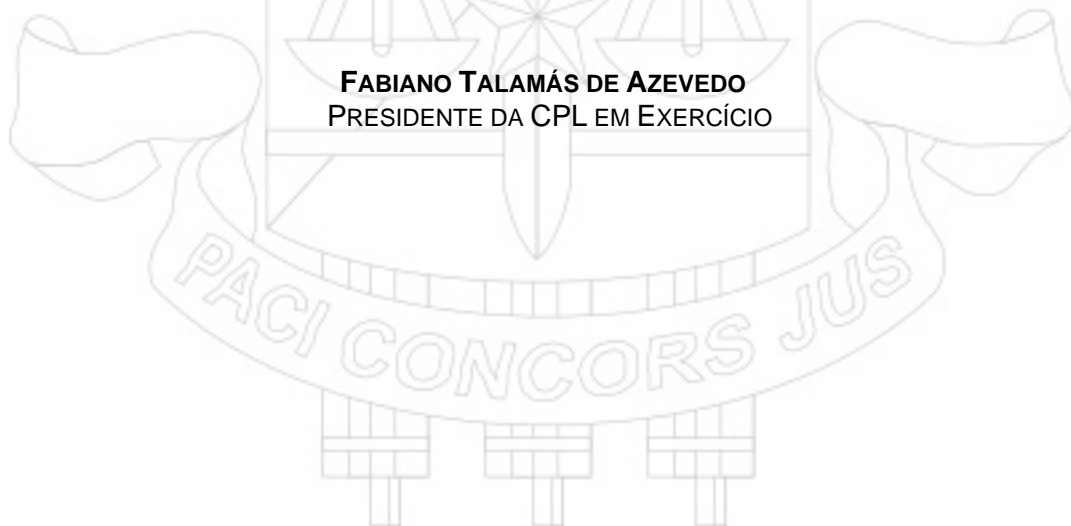
AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 027/2010
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de produção e impressão de material gráfico.
ABERTURA: 15/12/2010 às 09h 30min.
LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 09/12/2010.**

Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO



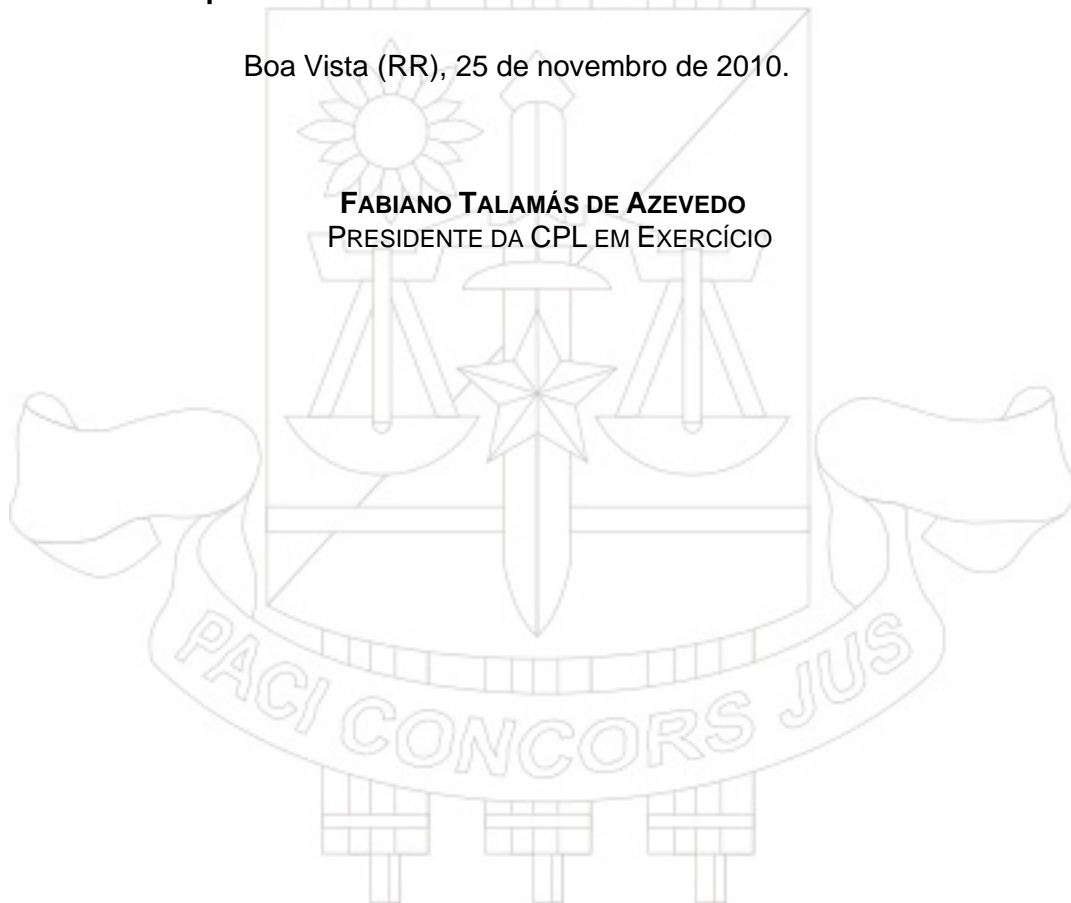
AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 028/2010
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na área de eventos a serem realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
ABERTURA: 14/12/2010 às 09h 30min.
LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
4. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
5. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 07/12/2010.**

Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO



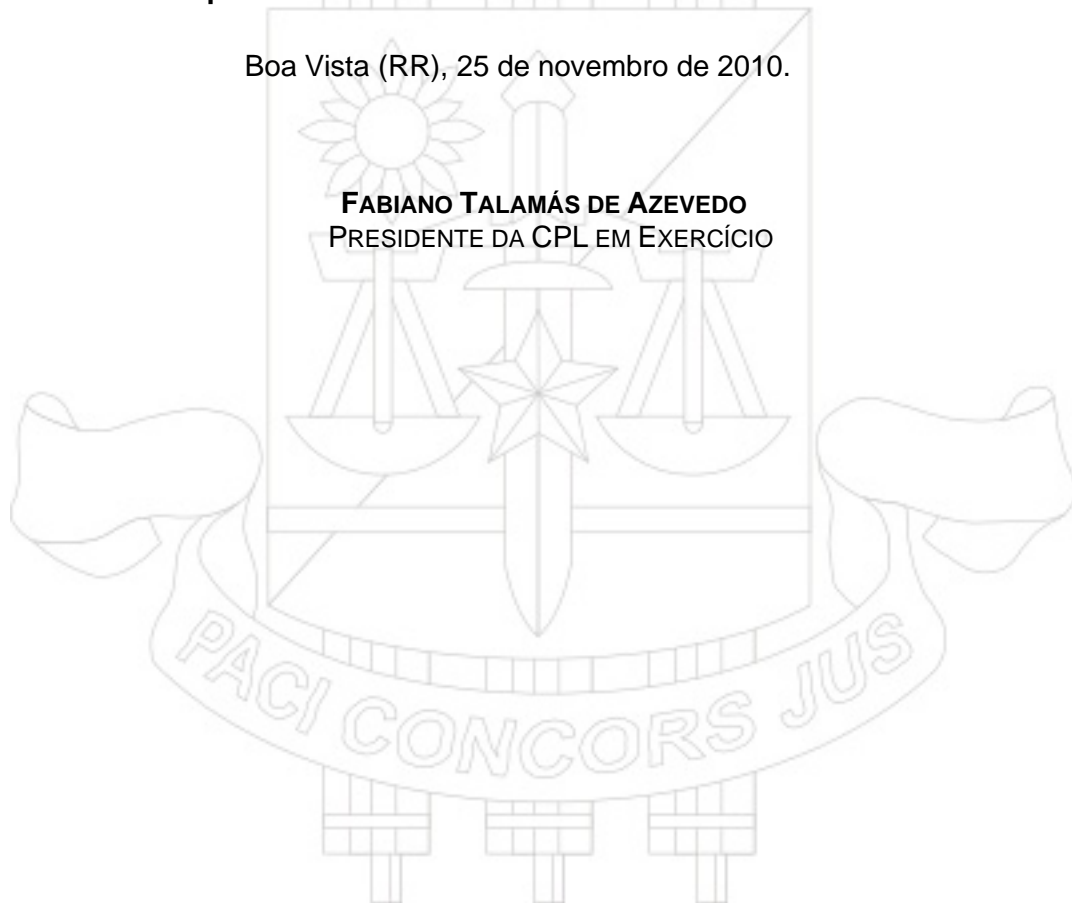
AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 029/2010
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de adequação física dos prédios que abrigam os setores do Poder Judiciário.
ABERTURA: 16/12/2010 às 09h 30min.
LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
6. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
7. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 10/12/2010.**

Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO



DIRETORIA GERAL**EXPEDIENTE: 25/11/2010**Procedimento Administrativo n.º **61467/2010**Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Comarca de Boa Vista/RR	
Motivo: Cursar o segundo módulo do Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática	
Período: 08 a 12 de novembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeison Anders Tavares	Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **61425/2010**Origem: **Juizado da Infância e Juventude**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Caroebe, Rorainópolis e Caracaraí/RR	
Motivo: Cumprimento a determinação judicial	
Período: 18 a 19 e 25 a 26 de novembro e dia 1º de dezembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo

Juvenila Maria Lima Coutinho

Assistente Social

Isaac Paulino Morais

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **61441/2010**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Cumprir mandados de condução coercitiva	
Período: 18 a 19 de novembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **61443/2010**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista e Zona Rural do Município de Bonfim/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	22 a 26 de novembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **61445/2010**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Normandia e Boa Vista e na Zona Rural dos Municípios de Bonfim e Cantá/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	08 a 12 de novembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **0376/2010**

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: **Solicita procedimento para viabilizar análise da aquisição de tacógrafo.**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 169 e o parecer jurídico de fl. 170-170 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria 463/2009, homologo o **Pregão Eletrônico nº 032/2010** e adjudico o lote 1 (único), que tem por objeto a **aquisição de tacógrafo**, à empresa **P. J. B. MARQUES**, vencedora da licitação com o valor de R\$ 108,200,00 (cento e oito mil e duzentos reais).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60105/2010**

Origem: **Tyanne Messias de Aquino**

Assunto: **Solicita verba rescisória.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo em que a servidora Tyanne Messias de Aquino solicita verba rescisória, referente ao cargo efetivo de Técnico Judiciário, tendo em vista a nomeação e posse para o cargo efetivo de Analista Processual.
2. Na manifestação do Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal o mesmo informa que não há valores a serem pagos à servidora a título de verbas indenizatórias.
3. Portanto, com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP Nº 463/2009, indefiro o pedido.
4. Publique-se.
5. Aquive-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **61377/2010**

Origem: **5ª Vara Criminal**

Assunto: **Solicitam Gratificação de Produtividade.**

DECISÃO

1. Tendo em vista que este procedimento trata-se do mesmo objeto da PA nº 60594/2010.

2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 25 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 60982****Origem: Terêncio Martins dos Santos****Assunto: Solicita Recesso Forense****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, d a Portaria nº 463/2009, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o período requerido para fruição do recesso forense extrapola o prazo imposto pela Portaria nº 1132/07, devendo o servidor usufruir a folga referente ao recesso até o dia 19.12.2010.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Arquivo para arquivamento.

Boa Vista, 24 de novembro de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em Exercício

Procedimento Administrativo n.º 60098/2010**Origem: Jeane Alves Coimbra – Assistente Judiciário****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO parcialmente o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de convalidar as folga compensatória referentes aos dias 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26.11.2010.
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 24 de novembro de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em Exercício

Procedimento Administrativo n.º 59457/2010**Origem: Josefa Cavalcante de Abreu – Escrivã****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder as folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias 07 de janeiro, e 09 e 10 de fevereiro de 2011
3. Publique-se;
4. À SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 24 de novembro de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em Exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 25/11/2010

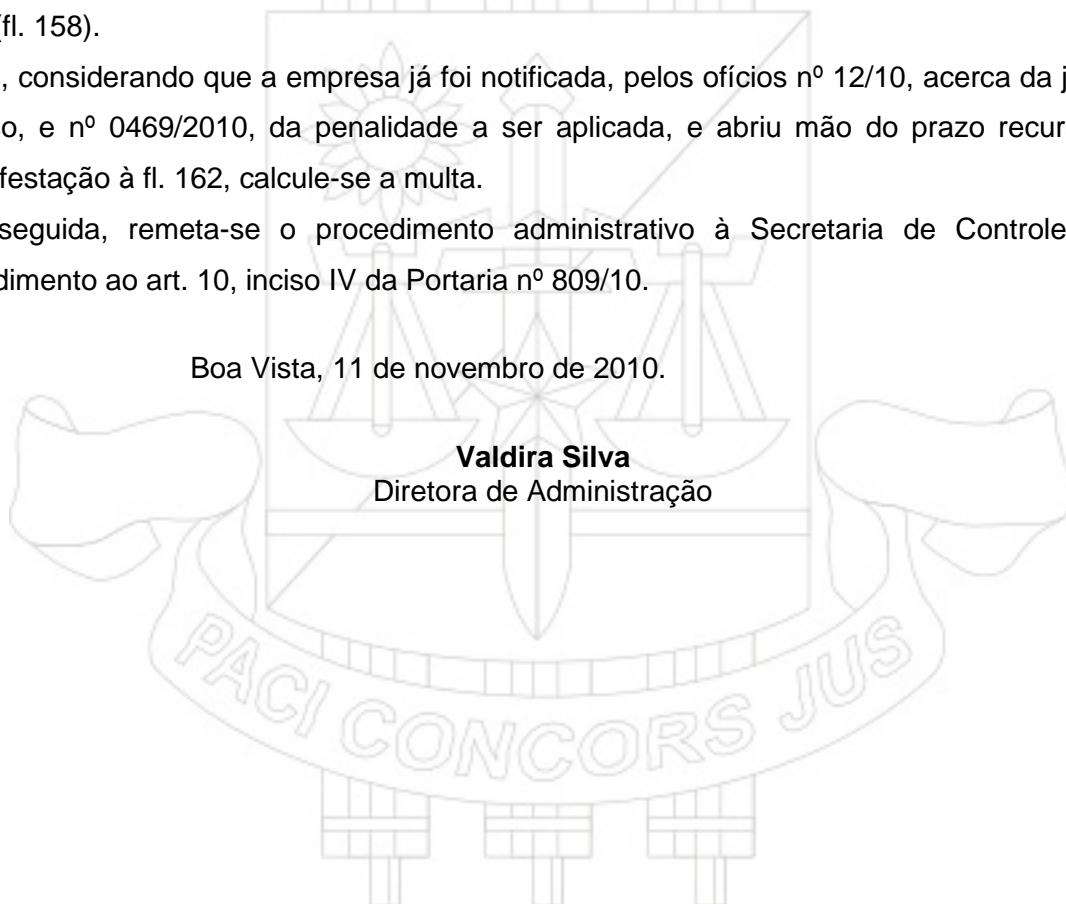
DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2847/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 (material de expediente) – Lote 2 – Fornecedor: Futura Com. E Indústria de artigos escolares, escritório e informática Ltda - EPP.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresári a **Futura Comércio e Indústria de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda. - EPP** a penalidade de **multa por inexecução parcial**, no percentual de 10% sobre o valor da Nota Fiscal nº 069 (fl. 158).
3. Após, considerando que a empresa já foi notificada, pelos ofícios nº 12/10, acerca da justificativa do atraso, e nº 0469/2010, da penalidade a ser aplicada, e abriu mão do prazo recursal, conforme manifestação à fl. 162, calcule-se a multa.
4. Em seguida, remeta-se o procedimento administrativo à Secretaria de Controle Interno, em atendimento ao art. 10, inciso IV da Portaria nº 809/10.

Boa Vista, 11 de novembro de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 155	000052-RR-N: 113
000341-AM-N: 172	000056-RR-A: 064
002026-AM-N: 131	000058-RR-N: 229, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 244, 245
002268-AM-N: 099	000060-RR-N: 229, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 244, 245
002348-AM-N: 274	000074-RR-B: 124, 127, 129, 131, 204, 228, 252, 254, 256, 259, 260, 277, 283, 292
002498-AM-N: 133	000075-RR-E: 126
002505-AM-N: 133	000077-RR-A: 089, 242
002834-AM-N: 274	000077-RR-E: 178, 180, 193, 225, 268, 270, 286
002835-AM-N: 274	000078-RR-A: 042, 071, 176, 177, 181, 182, 183, 185, 188, 189, 191, 192, 195, 198, 199, 200, 201, 202
002847-AM-N: 274	000078-RR-N: 184
003032-AM-N: 228	000079-RR-A: 185, 195, 213
003351-AM-N: 179, 203, 212, 296	000083-RR-E: 132, 150, 272, 298, 333
003467-AM-N: 274	000084-RR-A: 126
003596-AM-N: 338	000087-RR-B: 372
003737-AM-N: 274	000091-RR-B: 330
003836-AM-N: 221, 267	000092-RR-B: 068
004000-AM-N: 274	000094-RR-B: 066, 243
004200-AM-N: 274	000094-RR-E: 068, 274
004236-AM-N: 203, 212, 285, 296	000095-RR-E: 264, 277
004419-AM-N: 145	000098-RR-A: 368
004876-AM-N: 157	000099-RR-E: 088, 105, 106, 144, 162
005086-AM-N: 148	000100-RR-B: 107, 108, 220, 305
005614-AM-N: 154, 156	000101-RR-B: 130, 145, 152, 172, 173, 186, 190, 196, 197, 218
006073-AM-N: 099	000104-RR-E: 066
006582-AM-N: 203, 212, 285	000105-RR-B: 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 216, 217, 271
010422-CE-N: 203, 296	000106-RR-A: 130
010423-CE-N: 212	000107-RR-A: 275
002232-DF-A: 264	000110-RR-E: 144
021288-DF-N: 158	000111-RR-B: 131
014910-GO-N: 265	000112-RR-B: 264
106202-MG-N: 134	000114-RR-A: 066, 266, 271
006884-MT-A: 393	000114-RR-B: 187
007977-MT-N: 393	000114-RR-E: 123
010377-MT-N: 393	000116-RR-E: 195
010898-PA-N: 145	000118-RR-N: 132, 219, 325, 397
011859-PA-N: 165	000120-RR-B: 094, 318, 371
015534-PA-N: 162	000123-RR-B: 281
012398-PB-N: 132	000124-RR-B: 112, 211
019728-RJ-N: 154, 156	000125-RR-N: 174, 258, 284, 293
020283-RJ-N: 139	000128-RR-B: 091, 276, 372
151056-RJ-N: 179, 212	000131-RR-B: 376
000910-RO-N: 288	000131-RR-N: 275, 383
000998-RO-N: 065	000132-RR-E: 163
001740-RO-N: 065	000135-RR-E: 366
000005-RR-B: 133	000136-RR-E: 066, 222, 273
000021-RR-N: 112, 211, 264	000137-RR-E: 126, 139
000042-RR-B: 286	000138-RR-B: 072, 190
000042-RR-N: 063, 135, 328	000138-RR-E: 069, 100, 150, 168, 194, 224, 265, 287
000047-RR-B: 172, 186	000138-RR-N: 377
000048-RR-B: 107, 108	000140-RR-E: 068
000051-RR-B: 064	000140-RR-N: 185, 350

000142-RR-B: 239, 275
000144-RR-A: 112, 211, 264, 323
000144-RR-N: 071, 134
000145-RR-N: 067
000146-RR-A: 305
000146-RR-B: 070, 075, 080
000147-RR-A: 108
000149-RR-A: 258, 295
000149-RR-N: 093, 257
000151-RR-B: 131
000153-RR-N: 229, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 245
000154-RR-A: 334, 367
000154-RR-E: 394
000155-RR-B: 021, 320, 334, 336, 340, 346, 392
000156-RR-N: 194, 196
000157-RR-B: 385
000158-RR-A: 106, 273, 387
000160-RR-B: 061, 078, 085
000160-RR-N: 175
000164-RR-B: 316
000164-RR-N: 087, 205, 335
000165-RR-A: 363, 377, 384
000165-RR-E: 271
000168-RR-E: 347
000169-RR-N: 232
000171-RR-B: 083, 088, 105, 106, 120, 144, 162, 164, 333
000172-RR-B: 273
000175-RR-B: 140, 266, 271, 286
000176-RR-N: 247, 374
000177-RR-E: 132
000178-RR-B: 074, 079, 099
000178-RR-N: 118, 249
000179-RR-B: 082
000179-RR-N: 097, 263
000180-RR-A: 374
000180-RR-E: 083, 088, 333
000181-RR-A: 087, 267, 270, 272
000182-RR-B: 071, 166, 176, 177, 181, 182, 183, 185, 188, 189,
191, 198, 199, 200, 201, 202, 295
000184-RR-A: 366
000185-RR-A: 321
000185-RR-N: 050, 110, 131
000187-RR-B: 163, 288
000187-RR-N: 092
000188-RR-E: 136, 178, 279
000189-RR-N: 069, 100, 224, 265, 287, 325
000190-RR-E: 139, 226
000190-RR-N: 171, 331
000191-RR-E: 068, 139, 226
000192-RR-A: 291
000194-RR-E: 324
000195-RR-A: 415
000195-RR-E: 265
000197-RR-E: 334
000200-RR-A: 356
000200-RR-B: 412, 413, 414
000201-RR-A: 340
000203-RR-N: 118, 144, 162, 219, 220, 222, 249, 261, 262
000205-RR-B: 110, 111, 112, 114, 115, 117, 119, 205, 298, 308,
315
000206-RR-N: 305
000208-RR-A: 137
000208-RR-B: 341, 363
000209-RR-A: 273
000209-RR-E: 057
000209-RR-N: 092, 143
000210-RR-N: 318, 324, 395, 396
000212-RR-N: 206, 332, 341
000213-RR-B: 219
000213-RR-E: 136
000214-RR-B: 222
000215-RR-B: 109, 116, 307, 309, 310, 311, 312, 313, 314
000215-RR-E: 088, 162
000216-RR-B: 333
000216-RR-E: 173, 190, 196, 197
000218-RR-B: 338
000222-RR-N: 077
000223-RR-A: 045, 082, 101, 104, 149, 230, 255
000223-RR-N: 042, 384
000225-RR-E: 208
000226-RR-B: 120, 121
000226-RR-N: 068, 118, 126, 139, 140, 160, 226
000229-RR-B: 141
000231-RR-N: 138, 145, 276
000233-RR-B: 149, 270
000236-RR-N: 066, 129
000237-RR-B: 243
000238-RR-B: 288, 289, 290
000239-RR-A: 150, 170, 272, 294
000240-RR-B: 088
000240-RR-N: 120
000245-RR-B: 416, 417
000246-RR-B: 352, 359, 360, 361
000247-RR-B: 066, 278, 286
000247-RR-N: 382
000248-RR-B: 058, 066, 071, 101, 104, 147, 219, 262, 276, 282
000249-RR-N: 134
000252-RR-B: 123
000254-RR-A: 333
000257-RR-N: 263, 339
000258-RR-N: 280, 296
000259-RR-B: 125
000260-RR-A: 131, 172, 204, 228, 259, 260, 268
000262-RR-N: 096, 110, 131, 137, 193, 196, 206, 278
000263-RR-N: 068, 159, 160, 161, 168, 169, 226, 274
000264-RR-A: 118
000264-RR-N: 107, 108, 128, 142, 149, 172, 178, 180, 193, 204,
225, 251, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 279, 286
000267-RR-B: 125
000269-RR-A: 151, 157

000269-RR-N: 121, 180, 193, 221, 253, 265, 267, 286	000410-RR-N: 135, 243, 277, 298
000270-RR-B: 066, 068, 126, 139, 140, 279	000413-RR-N: 066, 103
000271-RR-A: 282	000420-RR-N: 118
000271-RR-B: 289	000421-RR-N: 344, 374
000277-RR-A: 231	000424-RR-N: 105, 106, 122, 123, 124, 127
000277-RR-B: 275	000425-RR-N: 055
000282-RR-N: 132, 187, 205, 247	000428-RR-N: 149
000285-RR-N: 109, 146, 264, 277	000430-RR-N: 150, 194
000286-RR-A: 135	000431-RR-N: 163
000287-RR-B: 102, 158, 204, 262	000433-RR-N: 325
000288-RR-A: 123	000436-RR-N: 275
000288-RR-N: 123, 262	000441-RR-N: 056, 074, 345, 349
000289-RR-A: 148, 212	000444-RR-N: 144, 162, 164
000290-RR-N: 193	000449-RR-N: 074
000291-RR-A: 123	000451-RR-N: 242
000292-RR-A: 123	000452-RR-N: 125
000292-RR-N: 171, 227	000467-RR-N: 057
000293-RR-A: 168, 289	000468-RR-N: 107, 108, 418
000293-RR-B: 129	000473-RR-N: 248
000293-RR-N: 273, 387	000474-RR-N: 229, 232, 237, 240, 244, 308, 315
000295-RR-A: 282	000475-RR-N: 229, 232, 233, 234, 237, 240, 244, 245
000298-RR-B: 362	000478-RR-N: 195
000299-RR-N: 072, 122, 134, 291, 296, 388, 394	000479-RR-N: 127
000300-RR-A: 135	000481-RR-N: 058, 155, 170, 320
000300-RR-N: 347	000482-RR-N: 132
000303-RR-B: 128	000483-RR-N: 144, 340
000310-RR-B: 230	000497-RR-N: 162
000311-RR-N: 081, 297	000504-RR-N: 083, 164, 333
000315-RR-B: 098	000505-RR-N: 170
000316-RR-N: 118, 126, 168, 274	000506-RR-N: 134
000317-RR-N: 279	000508-RR-N: 283, 292
000323-RR-A: 136, 180, 266, 270	000509-RR-N: 347
000323-RR-N: 139	000512-RR-N: 286
000327-RR-N: 148	000520-RR-N: 203, 212, 285, 296
000333-RR-A: 288	000535-RR-N: 347
000333-RR-N: 351, 353, 354, 357, 358	000536-RR-N: 416, 417
000336-RR-N: 171, 226	000539-RR-A: 347
000337-RR-N: 052, 054, 083, 086, 340	000548-RR-N: 101, 104, 148
000342-RR-A: 055	000550-RR-N: 048, 066, 180, 320, 325
000344-RR-N: 257	000552-RR-N: 386, 398
000352-RR-N: 020, 165, 206	000556-RR-N: 150, 265
000355-RR-N: 203	000557-RR-N: 126, 139, 140, 391
000356-RR-N: 223, 241	000561-RR-N: 125
000358-RR-N: 308, 315	000566-RR-N: 069, 265, 375
000360-RR-N: 118	000568-RR-N: 068, 140, 153, 155, 294
000365-RR-N: 184	000577-RR-N: 057
000368-RR-N: 132, 298	000581-RR-N: 042, 068
000379-RR-N: 105, 106, 122, 123, 219, 222	000582-RR-N: 074, 155
000381-RR-N: 125, 203	000588-RR-N: 172
000384-RR-N: 246, 250	000594-RR-N: 136
000385-RR-N: 001, 069, 100, 150, 168, 194, 224, 265, 287, 376, 389	000602-RR-N: 275
000387-RR-N: 246, 250	000605-RR-N: 386, 398
000394-RR-N: 068, 140, 226	000607-RR-N: 037, 333
000397-RR-N: 076	000609-RR-N: 136
	000627-RR-N: 071, 176, 177, 181, 185, 188, 189, 191, 192, 198,

203
 000630-RR-N: 368
 000643-RR-N: 118, 220, 249, 261
 041486-RS-N: 162
 044250-RS-N: 282
 061067-SP-N: 227
 062724-SP-N: 227
 112202-SP-N: 138
 126504-SP-N: 276, 290
 196403-SP-N: 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306
 197527-SP-N: 179, 212

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Embargos de Terceiro

001 - 0016947-40.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016947-2
 Autor: F.J.L.S.
 Réu: I.M.
 Distribuição por Dependência em: 24/11/2010.
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0017702-64.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017702-0
 Autor: M.S.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0017703-49.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017703-8
 Autor: P.S.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017704-34.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017704-6
 Autor: S.E.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0017705-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017705-3
 Autor: J.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0017707-86.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017707-9
 Autor: W.S.Q. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0017708-71.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017708-7
 Autor: R.C.D.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0017709-56.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017709-5
 Autor: O.M.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0017710-41.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017710-3
 Autor: P.H.S.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017711-26.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017711-1
 Autor: V.C.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0017716-48.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017716-0
 Autor: N.G.F.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

012 - 0016544-71.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016544-7
 Autor: R.A.M.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

013 - 0017706-04.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017706-1
 Autor: C.O.K. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

014 - 0016928-34.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016928-2
 Réu: Jose Ataide da Silva Aguiar
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0016929-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016929-0
 Réu: Jose Fernando de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

016 - 0016919-72.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016919-1
 Indiciado: J.A.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

017 - 0016744-78.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016744-3
 Réu: H.S.B. e outros.
 Transferência Realizada em: 24/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0016936-11.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016936-5

Indiciado: F.P.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 0016771-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016771-6
Réu: H.S.B.
Transferência Realizada em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

020 - 0016934-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016934-0
Réu: Rosângela dos Santos Viana
Distribuição por Dependência em: 24/11/2010.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

021 - 0127345-93.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127345-3
Sentenciado: Adail Rodrigues Borges
Inclusão Automática no SISCOM em: 24/11/2010.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juiz(a): Euclides Caill Filho

Pedido / Providência

022 - 0016930-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016930-8
Requerido: Rosely Farias da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

023 - 0016938-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016938-1
Réu: Clenilton Cabral dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0016937-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016937-3
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Dependência em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

025 - 0013431-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013431-0
Representante: Magnólia Soares da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

026 - 0014259-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014259-4
Réu: A.S.O.
Transferência Realizada em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0016944-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016944-9
Réu: I.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

028 - 0016940-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016940-7
Réu: Telmário Mota de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0016942-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016942-3
Réu: Jose Maria Brandao Cunha
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

030 - 0016932-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016932-4
Réu: D.O.J. e outros.
Distribuição por Dependência em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

031 - 0013469-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013469-0
Indiciado: G.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

032 - 0016920-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016920-9
Réu: José Fernandes Batista
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0016939-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016939-9
Réu: Valmir Pereira de Melo
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0016941-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016941-5
Réu: Girlande de Melo Leao
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

035 - 0016933-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016933-2
Réu: A.S.P.
Distribuição por Dependência em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

036 - 0017256-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017256-7
Autor: N.R.B.O.
Criança/adolescente: R.R.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0017261-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017261-7
Autor: N.T.A.
Criança/adolescente: P.A.T.G.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Advogado(a): Yngryd de Sá Netto Machado

Exec. Medida Socio-educa

038 - 0017234-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017234-4
Executado: H.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0017236-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017236-9
Executado: J.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0017255-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017255-9
Executado: J.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

041 - 0017235-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017235-1
Infrator: W.A.T.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Indenização

042 - 0136254-27.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136254-6
Autor: Marcelo Andre de Oliveira Rego
Réu: Credicard Banco S/a
Transferência Realizada em: 24/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 21.000,00.
Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Helder Figueiredo Pereira, Jaeder Natal Ribeiro

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

043 - 0013485-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013485-6
Indiciado: E.P.S.
Transferência Realizada em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0014167-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014167-9
Indiciado: W.F.L.
Transferência Realizada em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

045 - 0138229-84.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138229-6
Sentenciado: Eliane de Souza Pessoa
Transferência Realizada em: 24/11/2010.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

046 - 0174601-95.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174601-9
Indiciado: J.T. e outros.
Transferência Realizada em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0222056-85.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222056-4
Sentenciado: Sidney Oliveira Duarte
Transferência Realizada em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0449661-22.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449661-8
Sentenciado: Alberto dos Santos Medeiros
Transferência Realizada em: 24/11/2010.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

049 - 0002060-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002060-0
Sentenciado: Edson Carlos Batista dos Santos
Transferência Realizada em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0014241-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014241-2
Sentenciado: José Ramide Magalhães Assen
Transferência Realizada em: 24/11/2010.
Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Med. Protetivas Lei 11340

051 - 0017326-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017326-8
Indiciado: D.S.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

052 - 0165338-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165338-9
Requerente: S.E.C.C.
Requerido: C.A.N.C.
Despacho:1-Aguarde-se em arquivo provisório por 30(trinta)_dias.2-Após,diga a DPE/RR.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

053 - 0172787-48.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172787-8
Requerente: R.S.S. e outros.
Requerido: R.S.S.
Despacho:01-Cite-se o requerido, via carta precatória, para a Audiência designada às fls. 85.Considerando as inúmeras tentativas frustradas de triangulação do processo,por não chegar a precatória em tempo hábil para cumprimento, determino que o Cartório entre em contato com o juiz Deprecado (Comarca de Bragança/PA) e encaminhe a Carta Precatória, juntamente com os documentos necessários ao seu cumprimento, via FAX (fls. 91). Ato contínuo envie também por vias normais. Intime-se,pessoalmente, a parte autora para comparecer ao ato. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22/11//2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0185082-83.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185082-7
Requerente: P.C.F.L.
Requerido: R.L.M.
Despacho:1-Intime-se a parte autora,via Edital,para dar andamento ao feito em 48 horas,sob pena de extinção.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alimentos - Provisionais

055 - 0222331-34.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222331-1
Autor: T.R.S.
Réu: L.O.S.
Despacho: 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal com as nossas homenagens. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Maria Inês Maturano Lopes

Alvará Judicial

056 - 0157687-53.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157687-9
Requerente: Josefa Rodrigues da Silva
Despacho:01-Em face da inércia da representante legal dos menores,devidamente intimada (fls.158v e 159),dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

057 - 0204130-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204130-9

Requerente: V.S.B.

Despacho: 01- Expeça-se novo Alvará Judicial, em nome da requerente (Valdélia dos Santos Braga) para levantamento e saque junto a GRA/MF/RR, nos termos da sentença de fls. 52. 02- Após, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

058 - 0205662-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205662-0

Requerente: Carlos Alexandre Reinbold

Despacho:1-Intime-se a parte autora,via DPJ,para que compareça a este Cartório a fim de receber o Alvará Judicial.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Paulo Luis de Moura Holanda

059 - 0207396-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207396-3

Requerente: Maria de Jesus Gama Nascimento Alves

Despacho:1-Concedo o prazo requerido às fls.75.Aguardem-se por 15(quinze)dias.2-Decorrido o prazo,oficie-se ao Banco Itaú solicitando informações acerca do cumprimento do Ofício nº1330/10.3-Após,conclusos.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0213173-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213173-8

Requerente: Neuza Pereira Gaskim

Despacho:01-Defiro a cota ministerial às fls.61v, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

061 - 0214734-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214734-6

Terceiro: Walderlany Carvalho de Macedo e outros.

Despacho:1-Arquivem-se os autos.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

062 - 0218663-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218663-3

Terceiro: Lorrana Soares Pereira e outros.

Despacho:1-Defiro o pedido de fls.114.Sobreste-se o feito por 60(sessenta)dias.2-Após,diga a DPE/RR.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0222069-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222069-7

Autor: J.R.V. e outros.

Despacho:1-Intime-se os requerentes,pessoalmente,com o fito de efetuarem o pagamento das custas,em 15(quinze)dias,sob pena de inscrição na dívida ativa.2-Após,conclusos.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento/inventário

064 - 0002498-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002498-1

Inventariante: S.C.C. e outros.

Inventariante: M.G.P.C.

Despacho:01-É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, desta forma, considerando o teor da certidão contida as fls. 266-v e o endereço informado na inicial, aplico a presunção prevista no art. 238, parágrafo único do CPC. Dessa forma,extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa em nome de Silvano do Carmo Cavalcante. Boa Vista-RR,22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo

065 - 0075448-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima

Despacho:01-Intime-se a inventariante,por fax, para pagamento das custas finais,em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz

de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Chrystiane Lésie Muniz, Jacimar Pereira Rigolon

066 - 0121204-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Inventariado: Espolio de Antonio Portela

Despacho:01-Recibo a apelação em seu duplo efeito,nos termos do art.520 do CPC. 02-Manifeste-se a parte adversa,no prazo legal. Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

067 - 0122249-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122249-4

Inventariante: Francelandia Messa dos Santos

Despacho: 01- Renove-se a diligência de fls. 117, atentando-se o (a)Sr.(a) Oficial(a) de Justiça que a intimação é ato pessoal, devendo ser feito na pessoa da Sra. Francelandia Messa dos Santos. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

068 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Despacho:01-Retornem os autos ao MP/RR tendo em vista sentença prolatada às fls. 164. Boa Vista-RR,22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva

069 - 0138635-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138635-4

Inventariante: Jeane Alves Coimbra e outros.

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues

Despacho: 01- Arquive-se. Boa Vista-RR,22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

070 - 0155463-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155463-7

Inventariante: Peron de Pinho Souza e outros.

Inventariado: de Cujus Mercias do Nascimento Souza e outros.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

071 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.264.Nomeio o Engº. GABRIEL ALESSANDER MARANHÃO para atuar como perito avaliador dos bens do espólio. 02-Intime-se o perito a apresentar a proposta de honorários em 10 dias. 03-Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentar assistentes técnicos e formular quesitos,nos termos do art. 421,§ 1º do CPC. 04-Após,com a chegada dos honorários,dê-se vista ao inventariante.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

072 - 0163948-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista a PROGE/RR.Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

073 - 0190165-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190165-3

Inventariante: a Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 138. Intime-se

novamente o Sr. Fernando Araújo Matos Sobrinho, nos termos da decisão de fls. 131.Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

074 - 0178415-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178415-0

Requerente: L.B. e outros.

Despacho:1-Ao MP.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Daniel Roberto da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Divórcio Litigioso

075 - 0190648-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190648-8

Requerente: A.A.B.

Requerido: A.G.B.B.

Despacho:01-Aguarde-se por mais noventa dias.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

076 - 0192927-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192927-4

Requerente: A.P.S.

Requerido: I.M.S.

Despacho:1-Aguarde-se por mais 60 dias.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Execução

077 - 0064502-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064502-1

Exeqüente: J.A.P.

Executado: C.P.

Despacho:01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

078 - 0103347-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103347-9

Exeqüente: S.A.C.S.

Executado: A.R.S.

Despacho:01-Renove-se fls.89,observando o endereço indicado às fls.112.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

079 - 0103839-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103839-5

Exeqüente: K.B.C.

Executado: R.P.C.

Despacho:01-Intime-se a parte credora, pessoalmente, com o fito de esclarecer se a conta indicada às fls. 122 é de sua titularidade, informar seu RG e CPF, bem como juntar aos autos certidão de nascimento da menor, tendo em vista a discrepância do nome da genitora constante na inicial e no de fls. 122. Prazo de 05 dias. Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

080 - 0120358-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120358-5

Exeqüente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L.

Despacho:1-Diga a DPE/RR.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

081 - 0121525-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121525-8

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

082 - 0136848-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136848-5

Exeqüente: N.S.V.

Executado: R.L.V.

Despacho:01-Defiro itens "a", "b" "c" e "d" de fls.169/170,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

083 - 0152790-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P.

Despacho:01-Manifestem-se as partes,em 10 dias,acerca do de fls.152/153.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

084 - 0160602-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160602-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

Despacho:01-Defiro fls.108,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0171396-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171396-9

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

Despacho:01-Renove-se fls.60,observando o endereço indicado às fls.72.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

086 - 0188275-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188275-4

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz FernandoCastanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

087 - 0208077-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208077-8

Exeqüente: M.S.M.

Executado: J.B.M.

Despacho:1-A parte credora indique bens passíveis de penhora,em 10 dias.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Honorários

088 - 0135596-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135596-1

Exeqüente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

Despacho:1-Ao MP.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

089 - 0144986-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

Despacho: 01- Renove-se o mandado de fls. 119. Faça constar no corpo do mandado que o Oficial de Justiça deverá proceder de acordo com o disposto no art. 229, Parágrafo Único de Processo Civil, devendo colher, no momento da diligência, o numero de RG e CPF da pessoa a ser intimada (aquela que constar no mandado).Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Guarda

090 - 0016429-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016429-1

Autor: C.E.B.A. e outros.

Despacho:01-Recolham-se as custas iniciais,em 10 dias.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

091 - 0191042-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191042-3

Requerente: R.F.S. e outros.

Requerido: M.A.C.

Despacho:01-Aguarde-se por mais noventa dias.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Inventário

092 - 0138349-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138349-2

Autor: Raimunda Lima da Silva

Réu: Espólio de Francisco Paulino da Silva

Despacho:01-Oficie-se à CEF a fim de informar se há valores depositados em nome de Francisco Paulino da Silva.Prazo de 05 dias.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

093 - 0200409-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200409-3

Autor: Expedita Lopes Teixeira

Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Despacho:01-Intime-se a inventariante,através de seu causídico,via DJE,a fim de cumprir o despacho de fls.98,prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

094 - 0214438-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espólio de Joana Menandro de Souza

Despacho:1-À PROGE/RR para se manifestar acerca da manifestação e do termo de declarações de fls.56 e 57.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

095 - 0215889-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215889-7

Autor: Idelzuite Vieira de Araújo

Réu: Espólio de Agnaldo Ferreira dos Santos

Despacho:01-Considerando fls.114,dê-se nova vista à PROGE/RR.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0220305-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220305-7

Autor: Alisson Matheus Lima Gomes

Réu: Maria Elizete da Silva Lima

Despacho:1-Dê-se vista ao MP.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

097 - 0224537-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Despacho: 01- Defiro a cota ministeral lançada às fls. 54. Intime-se a inventariante, através de seu causídico, via DJE, a fim de manifestar-se acerca de fls. 51/52, prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

098 - 0014626-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014626-4

Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima

Réu: de Cujus Cicero Lima das Dores

Despacho:1-Nomeio LEIDEMAR BARRETO DA SILVA para atuar como inventariante.Intime-se a prestar compromisso em 05(cinco)dias,apresentar as primeiras declarações nos 20(vinte)dias subsequentes e juntar as certidões negativas (Federal,Estadual e Municipal),a certidão de propriedade dos bens, plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD.Bem como o comprove a condição de herdeiros dos menores C.D.B.S.L.A.L e R.L.juntando as Certidões de Nascimento respectivas.2-Após,o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça.3-Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública.4-Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Invest.patern / Alimentos

099 - 0075446-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B.

Despacho: 01- Defiro a cota ministeral lançada às fls. 215. 02- Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça à DPE/RR, no prazo de 05 (cinco) dias, com o fito de informar os dados bancários, bem como manifestar-se acerca da proposta de fls. 198/199. 03- Intime-se o requerido por meio de seu procurador, via FAX, do teor da sentença prolatada às fls. 193/195.Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Ana Cláudia Conde Vieiralves, Delias Tupinambá Vieiralves

Negatória de Paternidade

100 - 0132252-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

Despacho:1-Intime-se o requerente,pessoalmente,para no prazo de 15(quinze)dias,efetuar o pagamento das custas finais.2-Após,conclusos.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Outras. Med. Provisionais

101 - 0221158-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221158-9

Autor: I.M.F.

Réu: I.R.F.

Despacho:01-Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Roraima. 02-Consigne-se nossas homenagens.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mamede Abrão Netto

102 - 0007785-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007785-7

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Prestação de Contas

103 - 0183123-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183123-1

Autor: Havay Portela de Oliveira

Réu: Helenrita Portela de Lima

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Procedimento Ordinário

104 - 0218348-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218348-1

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo

Réu: Iuliam Rodrigues Freitas

Despacho:01-Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Roraima. 02-Consigne-se nossas homenagens.Boa Vista-RR,22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mamede Abrão Netto

2ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

105 - 0164525-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164525-2

Autor: Comercial Santa Camila Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se, novamente, o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento e, conforme o caso, solicitando desde já cópia da decisão lá proferida; II. Int. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

Cumprimento de Sentença

106 - 0147832-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147832-6

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Réu: o Estado de Roraima

I. Retornem os autos ao Cartório Distribuidor para que se proceda com a correção devida na capa dos autos, qual seja a inversão dos pólos, devendo constar como requerente o Estado de Roraima e como requerida Herneida de Souza Carneiro Cunha; II. Após, venham os autos conclusos; III. Int. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiros

107 - 0134583-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134583-0

Embargante: Francisco Jose Monteiro

Embargado: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros.

I. Autue-se o feito como cumprimento de sentença (execução de honorários); II. Proceda-se à abertura do segundo volume; III. Compulsando os autos, verifica-se que o Advogado que figura como Exequente na petição de fls. 193/194, figurava, conforme procuração do evento 91, como estagiário; IV. Intime-se o Exequente para emendar a inicial, no prazo legal, juntando aos autos procuração que lhe outorgue poderes para receber os honorários sucumbenciais em nome próprio. Boa Vista-RR 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Execução de Sentença

108 - 0019633-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019633-4

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros.

Executado: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros.

I. Junte-se aos autos cópia da sentença, relatório, voto, acórdão, decisão e certidão de trânsito em julgado oriferidos nos autos 06 134583-0; II. Indefiro o substabelecimento de fls. 157; III. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista-RR 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

Execução Fiscal

109 - 0019672-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019672-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda

I. Em sendo tempestiva, recebo o presente recurso em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

Execução Fiscal

110 - 0036834-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036834-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sul América Bandeirante Participações S/a

I. Defiro o pedido de desarquivamento de fls. 103/106; II. Int. Boa Vista-RR 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

111 - 0036958-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036958-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Lazaro Velasco

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade

passiva ad causam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o transitio em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

112 - 0051640-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051640-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jesus Frois Coelho

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 96; II. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o mesmo tramita há 08 anos, sem que o exequente tenha logrado êxito em localizar bens suficientes para a quitação da dívida; III. Diante do exposto, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente; IV. Int. Boa Vista-RR 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

113 - 0100498-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100498-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: David Alves de Brito

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad causam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o transitio em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

114 - 0101326-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101326-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Airinel Ferreira Lima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad causam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o transitio em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

115 - 0103100-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103100-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Onofre Roque de Medeiros

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

116 - 0107543-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107543-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Angela Q dos Santos e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 0107718-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107718-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Leandro Fonseca Farias

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade

passiva ad causam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o transitio em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

118 - 0109663-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109663-3

Exequirente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Jose Dirceu Vinhal

I. Defiro o substabelecimento. Ao Cartório para as devidas providências; II. Cumpra-se o despacho de fl. 165; III. Int. Boa Vista-RR 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

119 - 0115155-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115155-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Cícero Cordeiro

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

120 - 0132705-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132705-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro Me e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 105, tendo em vista, já ter sido realizada anteriormente tentativa de bloqueio através do sistema BACENJUD, porém, sem sucesso na satisfação da dívida; II. Em razão disso, e de o exequirente, até a presente data, não ter apresentado bens penhoráveis para satisfação da dívida, determino a suspensão nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado que, conforme §3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais possa recair penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não havendo qualquer prejuízo para o credor; III. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º); IV. Int. Boa Vista-RR 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

121 - 0157903-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157903-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

I. Ao exequirente para, manifestar-se acerca do ofício de fls. 154; II. Int. Boa Vista-RR 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vanessa Alves Freitas

Indenização

122 - 0164819-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Informe o Estado de Roraima, em cinco dias, com a devida urgência, face a data da audiência, o paradeiro atualizado das testemunhas Wilza Carla e Daniel Ferreira, sob pena de reputar a desistência na oitiva das mesmas; II. Após, com a juntada dos endereços, proceda-se com a intimação devida; III. Caso Transcorra o prazo in albis, venham os autos conclusos para decisão; IV. Informe o advogado da parte autora, no prazo de cinco dias, com a devida urgência, face a data da audiência, se o autor, Rômulo Mangabeira de Oliveira está recolhido a prisão; V. Int. Boa Vista - RR, 24/11/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio da

Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos

123 - 0169290-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169290-8

Autor: João Alberto Souza Freitas e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Renove-se o ofício de fls. 248, solicitando pela derradeira vez, informações acerca do feito criminal se possuem identidade com os presentes autos, devendo constar que a ausência de informação obsta o trâmite processual; II. Int. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Emanuel Maciel da Silva, Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasquez Ribeiro

124 - 0174260-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando que os feitos em apenso tramitam juntos, determino que uma cópia do ofício juntado nas fls. 125 do processo 08 193829-1 seja juntado nesse feito; II. Int. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Mandado de Segurança

125 - 0154829-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154829-0

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz

I. Torno sem efeito o despacho exarado nas fls. 477; II. Encaminhem-se os autos à Câmara Única, tendo em vista que o processo ainda tramita lá e por lapso do apelante o feito foi entregue nesta Serventia Judicial; III. Int. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Fábio Lopes Alfaia, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosa Leomir Benedettigoncalves

Monitória

126 - 0085560-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085560-2

Autor: Marie Rose Roulet Karlen

Réu: Município de Boa Vista

I. Renove-se o ofício de fls. 201; II. Int. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Severino do Ramo Benício

Procedimento Ordinário

127 - 0183019-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183019-1

Autor: Maria Lindalva Lopes Machado

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que todos os processos apensos a este versam sobre o mesmo fato, determino os atos processuais sejam feitos nesse processo, cujo autor é Maria Lindalva Lopes Machado e que sejam juntadas cópias desses atos nos processos nº 08 193829-1 e 07 174260-4; II. Suspenda-se a presente ação cível, aguardando informações da Justiça Criminal, conforme dispõe o art. 110 do CPC; III. Int. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

128 - 0219619-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219619-4

Autor: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Joes Espíndula Merlo Júnior

3ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

4ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Execução

129 - 0187240-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187240-9

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones

Despacho: Pressuposto processual é que o exequente promova o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, o que determino, no prazo de 24 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, IV, e § 3º, aplicado extensivamente, do CPC. BV, 19/11/10. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Execução de Sentença

130 - 0027950-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027950-0

Exeqüente: Adalbérico Quadros Mendes

Executado: Daniel Dalescio de Souza

Despacho: Diga o exequente. BV, 18/11/10. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cível.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Svirino Pauli

131 - 0060567-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060567-8

Exeqüente: Eliane Ferreira Araújo

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/a

Despacho: Der-se vista como pedido. BV, 08/11/10. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz Titular de Direito da 3ª V. Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samara Cristina Carvalho Monteiro

132 - 0104710-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104710-7

Exeqüente: Elen Greco

Executado: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções

Despacho: Diga o exequente. BV, 19/11/10. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cível.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valter Mariano de Moura, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Indenização

133 - 0163109-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Ato Ordinatório: Intimação das parte, para audiência designada no dia 25/02/11 as 10:00 horas. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz Titular de Direito da 3ª V. Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

134 - 0183075-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183075-3

Autor: M M C Behnck Me

Réu: Bernardo de Souza Pereira e outros.

Despacho: Defiro o pedido de transferência, de fls. 311/312, devendo o cartório proceder na forma regulamentada. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz Titular de Direito da 3ª V. Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Fernando Pinheiro dos Santos, John Pablo Souto Silva, Karen Macedo de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Procedimento Ordinário

135 - 0161545-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros.

Despacho: Diga o autor sobre a contestação, e os documentos juntados. BV, 12/11/10. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cível.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Paulo da Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Suely Almeida

Execução

136 - 0184676-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184676-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G. M. Holanda - Me e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 07/10).

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

Indenização

137 - 0005077-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005077-0

Autor: Raul Prudente de Moraes Neto

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 24,00. (PORT. 07/10).

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Henrique Keisuke Sadamatsu

138 - 0143715-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143715-7

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Hsbc - Urb

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Angela Di Manso, Silvana Simões Pessoa

139 - 0164866-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa de Melo Lima, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

140 - 0186840-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186840-7

Autor: Clemente Sokolowicz

Réu: Valdir Fontana

Ato Ordinatório: AO AUTOR - APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL (PORT. 07/10).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Márcio Wagner Maurício

Monitória

141 - 0187024-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187024-7

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Andrea Moreira Silveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR - DOCUMENTOS DESENTRANHADOS (PORT. 07/10).

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

6ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva**

Ação de Cobrança

142 - 0146878-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco de a S Evangelista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro item 2 do pedido de fls.166. autoa ao arquivo provisório.Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

143 - 0166192-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166192-9

Autor: Raimundo Muniz Mendonça

Réu: Sucessora da Comercial Brasmov Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Expeça-se CD. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Samuel Weber Braz

144 - 0182137-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Candido Chaves Neto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 102. atentando o Exequente para as custas da diligência. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

145 - 0185750-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185750-9

Autor: Amaro Baixor de Ataíde

Réu: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Annabelle de Oliveira Machado, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Sivorino Pauli

Anulatória

146 - 0116561-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116561-0

Autor: Ana Maria de Oliveira e outros.

Réu: Juan Sragowicz e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

147 - 0161055-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.136. proceda-se como se requer.Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

148 - 0177930-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177930-9

Autor: Sérgio Antonio Adona e outros.

Réu: Centro de Tradições Gauchas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o cartório sobre intimação dos Requerentes, após cumpra-se sentença de fls. 84/85. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Jaques Sonntag, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Paula Cristiane Araldi

Arrolamento de Bens

149 - 0125051-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira

Requerido: Ermilo Paludo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.352. proceda-se como se requer.via RENAJUD. Após, cumpra-se sentença de fls.479/484. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Mamede Abrão Netto

Busca/apreensão Dec.911

150 - 0127217-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127217-4

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Mirian Barbosa de Andrade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 152, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Winston Regis Valois Júnior

151 - 0141348-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141348-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Gabriel Valentim

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Expeça-se CD. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

152 - 0159905-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159905-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Venancio dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivorino Pauli

153 - 0161427-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161427-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Assuelio Pereira de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após, prazo, venham-me conclusos para decisão . Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

154 - 0171915-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171915-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jesse Alexandre Vieira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; , prazo de 10 dias; Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se CDA. . Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

155 - 0173382-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173382-7

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Arnaldo Silva Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 131. Requeira o que entender de direito. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

156 - 0182475-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182475-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ricardo Amorim da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Expeça-se CDA.Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

157 - 0186705-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186705-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: João Nelton Maia Fróes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o término do prazo de suspensão. Apos, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

158 - 0188335-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188335-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Zilma de Almeida

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Expeça-se CDA.Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Busca e Apreensão

159 - 0162914-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls.133/134. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

160 - 0164946-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Bernardo da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado;

Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em

24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

161 - 0171146-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 128. Boa

Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

162 - 0163887-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163887-7

Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 162. Boa

Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes

da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Augusto de Lima Silva,

Francisco Alves Noronha, Geane Gomes de Sá Cordeiro, Rafael

Gonçalves Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho

163 - 0164008-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164008-9

Requerente: Nilza Gertrudes de Lima

Requerido: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Regularize a requerente sua

representação processual, no prazo de 15 dias (CPC: art. 37). Boa Vista

(RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Gutemberg

Dantas Licarião

164 - 0174103-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174103-6

Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Requerido: Sanilimp Delimp Produtos de Limpeza Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.104. Proceda-se

como se requer. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes

da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Consignação em Pagamento

165 - 0165240-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente o advogado do

executado para que regularize seu cadastro junto ao sistema. Boa Vista

(RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Ana Claudia Graim Mendonça Santos, Stélio Baré de Souza

Cruz

Declaratória

166 - 0161446-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161446-4

Autor: Eliane Salete Hirt

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 136. Boa

Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

167 - 0178413-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178413-5

Autor: Dalvaci Alves de Souza

Réu: Luciano de Figueredo Simão

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls.47/48.Boa

Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

168 - 0131440-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira

Réu: Romário Almeida dos Reis

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado;

Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em

23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Conceição Rodrigues Batista,

Hugo Leonardo Santos Buás, Michael Ruiz Quara, Rárison Tataira da

Silva

169 - 0164932-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164932-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de

suspensão. Após,manifeste-se o Requerente, independente de

intimação. Boa Vista (RR), em23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA -

Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

170 - 0171942-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171942-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Walteir Alves Pinto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de

Recebimento; Após, cumpra-se sentença de fls.124/125. Boa Vista (RR),

em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira,

Paulo Luis de Moura Holanda

Despejo F. Pagto/cobrança

171 - 0154944-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154944-7

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Mnf Vasconcelos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o cartório o pagamento das

custas, após, expeça-se CDA; archive-se. Boa Vista (RR), em

23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes,

Moacir José Bezerra Mota

Embargos de Terceiros

172 - 0071507-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.385. proceda-se

como se requer.Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Vidal de Lima,

Esmar Manfer Dutra do Padro, Humberto Lanot Holsbach, Paulo Sérgio

Brígia, Svirino Pauli

Exec. Título Judicial

173 - 0010950-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010950-2

Exequente: S.P.

Executado: L.E.F.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se manifestação do Executado.

Boa Vista (RR),em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

174 - 0011767-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011767-9

Exequente: P.A.D.C.

Executado: C.A.B.B.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do

despacho neste processo; Após, certifique-se. Boa Vista (RR), em

23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Execução

175 - 0000160-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000160-9

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: José Gonçalves de Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado.Após,

manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR),

em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

176 - 0000207-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000207-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Manoel Romualdo Dias e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se fls. 132.Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

177 - 0005621-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005621-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sonia Maria da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra fls.166. 217. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

178 - 0007142-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007142-0

Exeqüente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o trânsito em julgado, após cumpra-se fls. 193. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0007152-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007152-9

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: F Refrigeração Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Não recebo os embargos, porque intempestivos, conforme certidão de fls.187. Desentranhe-se peça; Cumpra-se sentença. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

180 - 0007166-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007166-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Marli Guedes Canavarro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o trânsito em julgado, cumpra-se fls. 217. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0007182-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007182-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Lv Queiroz e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se parte final da sentença às fls.122. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

182 - 0007429-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007429-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se fls.120. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

183 - 0007435-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007435-8

Exeqüente: Banco Bradesco de Investimento S/a

Executado: Monte Azul Imoveis Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença às fls.254/257. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

184 - 0007479-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007479-6

Exeqüente: Martins Veículos Ltda

Executado: Elton da Luz Rohnelt

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se fls. 375. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

185 - 0007485-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007485-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra sentença às fls. 193. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia

186 - 0007550-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007550-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Agropecuária Mucubal S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 307v. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Paulo Sérgio Brígolia, Svirino Pauli

187 - 0007551-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007551-2

Exeqüente: I B Albuquerque

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

188 - 0007571-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007571-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ra Naveca e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença às fls. 164/167. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

189 - 0007578-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007578-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Claudiomiro Monsarvax e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

190 - 0007582-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007582-7

Exeqüente: B.A.S.

Executado: J.O.S. e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se parte final de fls.234. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Diego Lima Pauli, Elinaldo do Nascimento Silva, Svirino Pauli

191 - 0007599-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007599-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Pm Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Expeça-se certidão de crédito, cumpra-se fls. 170. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

192 - 0007603-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007603-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Carvalho e Carvalho Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se parte final da sentença às fls.111. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

193 - 0007650-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007650-2

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se se houve pagamento das custas, em caso negativo, Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes

França, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 0007726-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007726-0

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Af Comércio de Calçados Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se fls. 219. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

195 - 0007798-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007798-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pagamento das custas pelo Exequeute. Após, cumpra-se sentença às fls. 242. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

196 - 0007824-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007824-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.429/430. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Diego Lima Pauli, Helaine Maise de Moraes França, Sivirino Pauli

197 - 0007835-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007835-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Edil dos Santos Magalhães

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra a sentença às fls.411/412. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

198 - 0007880-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007880-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria do Perpétuo Rabelo Bezerra e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Exequeute para receber a certidão às fls. 131, após, ao Contador. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

199 - 0007896-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007896-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Betel Iluminações Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 210v. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

200 - 0007925-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007925-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Distron Comercio e Represen Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o trânsito em julgado. Cumpra-se fls. 151. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

201 - 0007929-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007929-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ic da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença às fls.147/148. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

202 - 0007953-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007953-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o trânsito em julgado, fls. 217. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

203 - 0007969-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007969-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Inácio Veiga Escobar

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pagamento das custas processuais, em caso negativo, expeça-se CDA; Dê-se baixa e arquivase. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitos, Hiran Leão Duarte, Leoni Rosângela Schuh, Luzinete Pancho Figueiredo, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo, Thais de Queiroz Lamounier

204 - 0026691-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026691-1

Exeqüente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se fls.373. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

205 - 0055487-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055487-8

Exeqüente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário Junior Tavares da Silva, Valter Mariano de Moura

206 - 0057931-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057931-1

Exeqüente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Ao cartório, para certificar o transcurso do prazo do edital e manifestação da executada. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

207 - 0062620-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062620-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o transcurso do prazo de suspensão, a partir da data do pedido. Diga a parte Requerente nos termos da Recomendação TJ/RR 01/2010, Prazo de 10 dias; Pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

208 - 0062995-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062995-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Izaira do Carmo Paccamicio

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 248, em 48 horas, pena de extinção. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

209 - 0063005-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Ramos da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

210 - 0063070-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063070-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

211 - 0066940-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066940-1

Exeqüente: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença às fls.181/182. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. **

AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

212 - 0072004-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072004-8

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se fls.272, parte final. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

213 - 0074907-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Hilda Coelho Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se transcurso do prazo de suspensão a partir da data do pedido; Diga a parte Requerente nos termos da Recomendação TJ/RR 01/2010; Prazo de 10 dias; Pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

214 - 0075012-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075012-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Luiz Linhares dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se transcurso do prazo de suspensão a partir da data do pedido; Diga a parte Requerente nos termos da Recomendação TJ/RR 01/2010; Prazo de 10 dias; Pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

215 - 0075015-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075015-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se transcurso do prazo de suspensão a partir da data do pedido; Diga a parte Requerente nos termos da Recomendação TJ/RR 01/2010; Prazo de 10 dias; Pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

216 - 0075562-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Élitio Ferreira Campos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se transcurso do prazo de suspensão a partir da data do pedido; Diga a parte Requerente nos termos da Recomendação TJ/RR 01/2010; Prazo de 10 dias; Pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

217 - 0075572-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geraldo de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.294. proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

218 - 0078239-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Roides Ribeiro Benevides

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da Carta Precatória.Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Svirino Pauli

219 - 0083534-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083534-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Suzete Macedo de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra sentença de fls.306/307. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

220 - 0083537-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083537-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se item 1 de fls. 268. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiary Cardoso Ribeiro

221 - 0087102-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.541. proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

222 - 0087917-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087917-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Jerônimo Lopes e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a PROGE Fls.290, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiary Cardoso Ribeiro

223 - 0091130-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 185/186, nos termos do despacho de fls. 184. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

224 - 0093299-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093299-7

Exequente: Ceterr

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação do Executado. Bem como junte-se aos autos o espelho da penhora no sistema RENAJUD. Boa Vista(RR), EM 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

225 - 0094685-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Wellington Pereira Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 242v, prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 0097262-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097262-1

Exequente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra r. sentença às fls208. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marize de Freitas Araújo Moraes, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva

227 - 0113855-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113855-9

Exequente: Bunge Fertilizantes Sa

Executado: Fazenda Sossego Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Após, certifique-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Andréia Margarida André, Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira

228 - 0113864-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Desentranhe-se peça de fls. 267, porque estranha aos presentes autos; Cumpra-se sentença de dls. 263/266. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José

Carlos Barbosa Cavalcante

229 - 0116625-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116625-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dalvina de Souza Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se fls.104, parte final. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

230 - 0122208-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122208-0

Exeqüente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Mamede Abrão Netto

231 - 0124629-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124629-5

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Efetue a parte Executada o pagamento das custas finais. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR) em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

232 - 0126880-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126880-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se sentença fls.182/1683. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

233 - 0131289-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131289-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Celia Cristina Cavalcante de Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Exeqüente em 05 (cinco) dias, pena de extinção. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

234 - 0131330-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131330-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Alberto Sávio Menezes de Andrade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se sentença fls.188, parte final. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

235 - 0131339-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131339-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adamor Pimentel Gama

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o trânsito em julgado; após, cumpra-se sentença de fls. 104. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

236 - 0134590-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134590-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco de Alencar Ricarte

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se transcurso do prazo de suspensão a partir da data do pedido; Diga a parte Requerente nos termos da Recomendação TJ/RR 01/2010; Prazo de 10 dias; Pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

237 - 0135341-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135341-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisca Sacramento de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 155. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0135452-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135452-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimunda Fernandes de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Exeqüente em 48 (quarenta e oito), sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

239 - 0136878-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136878-2

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda

Executado: Francisca Nayara Cha Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra sentença às fls. 112. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

240 - 0138878-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138878-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Antonieta Correa Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se transcurso do prazo de suspensão a partir da data do pedido; Diga a parte Requerente nos termos da Recomendação TJ/RR 01/2010; Prazo de 10 dias; Pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 0141514-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141514-6

Exeqüente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Ricardo Honorato

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se parte final da sentença de fls.100/101. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

242 - 0142103-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142103-7

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Mylene Comoti Vita

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Expeça-se CD. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

243 - 0142204-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142204-3

Exeqüente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Estágio Construções Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Gil Vianna Simões Batista, Luiz Fernando Menegais

244 - 0142609-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142609-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Keila Raimundo Barbosa da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se sentença de fls.99/100. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

245 - 0142698-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142698-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonia Brasil

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se fls. 157. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

246 - 0149900-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149900-9

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

247 - 0156068-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156068-3

Exequente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Haroldo Jose Muniz e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 137. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Valter Mariano de Moura

248 - 0167868-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167868-3

Exequente: Fernando O'grady Cabral Junior

Executado: Lenador Alves Lacerda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Expeça-se CD. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

249 - 0172582-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172582-3

Exequente: Perin Veículos Ltda

Executado: Alexandra Soares de Lima - Me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Esclareça, pela derradeira vez, o seu pleito de fls. 98, nos termos da Recomendação TJ/RR 01/2010, sob pena de extinção, no prazo de 10 dias. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

250 - 0181960-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181960-8

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda e outros.

Executado: Paralela Construção e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

251 - 0184680-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184680-9

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o transcurso do prazo do edital. Intime-se o Exequente sobre a publicação em jornal. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

252 - 0185100-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185100-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: a Bomfim de Barros e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pagamento das custas finais, em caso negativo, Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

253 - 0187018-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187018-9

Exequente: Sociedade Fogas Ltda

Executado: Mercantil Primavera Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se transcurso do edital; intime-se o Exequente quanto a publicação em jornal. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

254 - 0212966-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212966-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

255 - 0087849-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Jurandir Ribeiro Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls. 357, comunique-se à Corregedoria. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

256 - 0104101-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Exequente, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

257 - 0123290-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: American Express Tempo e Cia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação do Exequente. Após, venham-me conclusos para decisão. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

258 - 0123319-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123319-4

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: Ottomar de Souza Pinto e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 254. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante

259 - 0161393-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161393-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Executado: João Nunes de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

260 - 0163182-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Executado: Megas Eventos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 111. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

261 - 0165786-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165786-9

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Executado: Leila Costa Lima Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro fls.128. Proceda o Exequente o recolhimento das diligências do oficial de justiça. Boa Vista (RR) em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

262 - 0165787-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Diners Clube Internacional

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.172 e 175. proceda-se como se requer. O comprovante de pagamento das cópias está às fls. 173. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mécêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Silene Maria Pereira Franco

263 - 0171950-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171950-3

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Diners Club Internacional

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Expeça-se CD. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Execução de Sentença

264 - 0040362-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.408. proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

265 - 0070707-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070707-8

Exequente: Banco General Motors S/a

Executado: Maria Ivete Menezes Chagas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fim de prazo. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

266 - 0072198-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072198-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Albertina de Sousa Mourão e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 218v. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

267 - 0096211-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096211-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Posto Santa Luzia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

268 - 0101453-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101453-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ideice Franco da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls.271v. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

269 - 0105546-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105546-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Vera Lúcia da Silva Bonfim e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

270 - 0105608-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105608-2

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Amaral e Alegretti

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Autos ao contador. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 0114861-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114861-6

Exequente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Expeça-se CD. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Ricardo Aguiar Mendes

Indenização

272 - 0093666-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Elaine Bonfim de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

273 - 0097613-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 323, no prazo de 48 horas. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Dircinha Carreira Duarte, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

274 - 0100326-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.277. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Angélica Ortiz Ribeiro, Conceição Rodrigues Batista, Germano Costa Andrade, Jonh Pablo Souto Silva, Keyth Yara Pontes Pina, Leyla Viga Yurtsever, Luiz Felipe Bradão Ozores, Mauro Couto da Cunha, Pedro Camara Junior, Rárisson Tataira da Silva, Renato Mendes Mota

275 - 0107120-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107120-6

Autor: Merceus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cicero Alexandrino Feitosa Chaves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ronaldo Mauro Costa Paiva

276 - 0155940-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Múltiplo S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.370. proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Demontiê Soares Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho

277 - 0156180-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156180-6

Autor: Aline Emiliano Martins

Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Prazo 10 dias; Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se CDA. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

278 - 0159675-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/a - Filial Rr - Vivo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França

279 - 0167150-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 181/182. Cumpra-se item 2 do despacho de fls. 180. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vanessa Barbosa Guimarães

280 - 0173484-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros.

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.110. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Monitória

281 - 0007790-58.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007790-6
 Autor: e J Siqueira Costa
 Réu: L Falcão Silva
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Exequente sobre fls. 352, em 48 horas; pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

282 - 0155929-39.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155929-7
 Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho
 Réu: Ivalcir Centenaro
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-se conclusos para sentença . Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

283 - 0173235-21.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173235-7
 Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Tv Imperial Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo; em apenso(suspensão do feito até o julgamento da ação 010 10 008740-1). Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: Camila Arza Garcia, José Carlos Barbosa Cavalcante

284 - 0173463-93.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173463-5
 Autor: Gomes e Gontijo Ltda
 Réu: Renato dos Reis Feliciano
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls.59, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Notificação/interpleção

285 - 0171420-86.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171420-7
 Requerente: Banco Itaú S/a
 Requerido: Carlos Murilo de Sa Liborio
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prazo para pagamento de custas, após, quedando inerte expeça-se CDA, Dê-se baixa e arquivise. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier

Ordinária

286 - 0007239-78.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007239-4
 Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros.
 Requerido: Boa Vista Energia S/a
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 869. Requerentes beneficiários da justiça gratuita Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleyton Lopes de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 0127196-97.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127196-0
 Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.
 Requerido: o Jose de Lima
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Recolha o Exequente as custas finais, apóa, expeça-se Certidão de crédito (fls. 223). Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

288 - 0154640-71.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154640-1
 Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
 Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Após, certifique-se manifestação e voltem os

autos conclusos. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, José Reinaldo Nascimento da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

289 - 0164240-19.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164240-8
 Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
 Requerido: Unicard Banco Múltiplo S.a
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Prazo de 10 dias; Pagas as custas dê-se baixa e arquivase, caso não ocorra o pagamento, expeça-se CDA. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: José Reinaldo Nascimento da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

290 - 0172163-96.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.172163-2
 Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
 Requerido: Inovacard Administradora de Cartões de Crédito Ltda
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Prazo de 10 dias; Pena de desistência tácita da prova pericial; Após, certifique-se manifestação e voltem os autos conclusos caso a parte tenha se quedado inerte. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Reinaldo Nascimento da Silva

Pedido / Providência

291 - 0160307-38.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160307-9
 Requerente: Francisco das Chagas Pontes
 Requerido: Astrid Barbosa Marques
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Procedimento Ordinário

292 - 0008740-52.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008740-1
 Autor: T.I.S.L.
 Réu: D.F.M.L.
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.124/125. Proceda-se como se requer. Designe-se data próxima, para realização de audiência de conciliação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: Camila Arza Garcia, José Carlos Barbosa Cavalcante

293 - 0012941-87.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012941-9
 Autor: P.A.D.C.
 Réu: J.R.
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Após, certifique-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Reintegração de Posse

294 - 0007114-13.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007114-9
 Autor: Fiat Leasing S/a
 Réu: Vera Lucia da Silva
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se partefinal da sentença às fls. 161/162. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

Reivindicatória

295 - 0165480-43.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165480-9
 Autor: David de Souza
 Réu: Azinete das Neves Correa
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 197, em 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira

Revisonal de Contrato

296 - 0186572-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186572-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Maia

Requerido: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pagamento das custas, em caso negativo, Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitozo, Hiran Leão Duarte, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Thais de Queiroz Lamounier

Usucapião

297 - 0076165-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares

Réu: Felicidade Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício, Após, dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

8ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Execução

298 - 0140580-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140580-8

Exeçante: Luiz Alves Santiago

Executado: Município de Boa Vista

Arquiem-se os autos. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

Execução Fiscal

299 - 0009118-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009118-8

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

300 - 0009233-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009233-5

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Fes Barros e outros.

Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

301 - 0009268-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009268-1

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

302 - 0009453-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009453-9

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: José Alves da Costa Importação e outros.

Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

303 - 0009591-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009591-6

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Ac dos Reis e outros.

Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

304 - 0009597-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009597-3

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Piauí Ltda e outros.

Arquiem-se os autos. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

305 - 0009888-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009888-6

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros.

Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

306 - 0015600-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015600-7

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

307 - 0100050-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100050-2

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Ridalvo a de Araujo e outros.

Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após, arquiem-se os autos. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

308 - 0100824-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100824-0

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Pinho Rodrigues

Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

309 - 0104050-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104050-8

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 120 dias. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

310 - 0107541-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107541-3

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros.

Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

311 - 0114304-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114304-7

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros.

Suspendo pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

312 - 0117450-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117450-5

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Roberto Leão da Silva
Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

313 - 0128618-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128618-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Designa-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

314 - 0141828-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141828-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 120 dias. Após, dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

315 - 0158090-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158090-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Farol-comercio Representações e Serviços Ltda

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

316 - 0010997-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010997-2

Réu: Manoel Ferreira dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): André Paulo dos Santos Pereira

Inquérito Policial

317 - 0011639-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011639-0

Réu: Mikson Pedro Constantino Trindade

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/12/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0012990-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012990-6

Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Orlando Guedes Rodrigues

319 - 0015484-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015484-7

Réu: Wirlande Pereira Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Auto Prisão em Flagrante

320 - 0013487-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013487-2

Réu: A.A.A. e outros.

Decisão: Vistos etc, Consoante disposto no art. 77, alínea "h", do CPPM, o rol de testemunhas não poderá ser superior a 06(seis), para cada uma das partes. Tendo em vista que já foram ouvidas 04(quatro) testemunhas arroladas pela defesa do réu, Defiro a substituição requerida às fls. 172/173, e tendo em vista que a defesa nao justificou o pedido para oitiva de testemunha do juízo, indefiro, pelos mesmos fundamentos lançados à fl. 53, a oitiva da testemunha Emerson Riler. Intime-se as testemunhas Igor Tavares e Junior Gomes nos endereços indicados pela defesa à fl. 173, devendo o cartorio atentar para o fato da testemunha Igor ser policial civil. Designe-se data para audiência. Intime-se o MP e os advogados constituídos. REquisite-se o réu e o Conselho Permanente. P.R.I.C. Boa Vista, 24/11/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

321 - 0148176-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148176-7

Réu: Marcos Valério Sampaio dos Santos

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO ACUSADO MARCOS VÁLERIO SAMPAIO DOS SANTOS, PELO CRIME PREVISTO NO ART. 155, § 4º, INCISOS I E II, DO CODIGO PENAL, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CADCEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL.(...)BOA VISTA/RR,23 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

322 - 0214041-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214041-6

Réu: Wilson Quintero Gomes

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Determino a inclusão no SICOM do nome utilizado pelo réu, ou seja: CARLOS PEREIRA NUNES, com as devidas retificações junto aos demais órgãos de segurança pública; 2) Considerando a manifestação das partes, defiro os pedidos de prova emprestada, determinando a extração de cópias em CD-ROM dos interrogatórios e depoimentos e respectivos termos constantes da ação penal nº 0010 09 205007-8, juntando-se neste processo-crime, convalidando-os na presente ação penal; 3) Homologo os pedidos de desistência das oitivas das testemunhas das partes; 4) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor Público do réu.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais; 2) Com a juntada das cópias dos depoimentos, determino vista dos autos às partes, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida, vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23/11/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0219299-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219299-5

Réu: Agnaldo de Oliveira Aguiar

"INTIME-SE o advogado do réu para apresentação de Contra-Razões no prazo legal".

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

324 - 0005778-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005778-4

Réu: Rojas Lima de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2011 às 09:30 horas.

Advogados: José Vanderi Maia, Mauro Silva de Castro

325 - 0009291-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009291-4

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Deusdedita Ferreira Araújo, José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcela Medeiros Queiroz Franco

326 - 0010088-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010088-1

Réu: José Pereira de Melo Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

327 - 0006940-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006940-9

Réu: Joice Crispim de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

328 - 0023683-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira

PUBLICAÇÃO: (...) AS PARTES PARA ALEGAÇÕES DE MEMORIAIS (...) BOA VISTA, 22 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRUNO COSTA

Advogado(a): Suely Almeida

329 - 0023801-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023801-9

Réu: Josivaldo Graciano de Aguiar

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0025574-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) ASSIM VEJO POR ENCERRADA A FASE DA OITIVA DE TESTEMUNHAS (...), (...) DÊ-SE VISTAS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE (ART. 402 DO CPP). APÓS, NO MESMO SENTIDO, AO ADVOGADO DO ACUSADO. (...) BOA VISTA/RR, 24/11/2010. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): João Felix de Santana Neto

331 - 0033537-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033537-7

Réu: Márcio de Souza Binda

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 213 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 19/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

332 - 0092164-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092164-4

Réu: Edson Souto de Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/12/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

333 - 0101672-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101672-2

Réu: Rennison de Abreu Roque

Despacho: Intimem-se os i. Advogados dos acusados para a AUDIÊNCIA DESIGNADA para o dia 13 dezembro de 2010, às 08h 00min.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Thais Emanuela Andrade de Souza, Winston Regis Valois Júnior, Yngryd de Sá Netto Machado

334 - 0108347-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108347-4

Réu: Genival Silva Assunção

PUBLICAÇÃO: (...) AS PARTES VAO APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS (...) BOA VISTA, 22 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRUNO COSTA

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Márcio da Silva Vidal, Wagner Nazareth de Albuquerque

335 - 0135667-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135667-0

Réu: Alencar da Silva Wanderley

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/12/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

336 - 0197604-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197604-4

Réu: Luiz Fernandes dos Reis

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 2) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público; 3) Em seguida, vista ao Advogado, o qual deverá ser intimado via Diário da Justiça Eletrônico; 4) Após, retornem os autos conclusos para Sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24/11/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime de Tóxicos

337 - 0053375-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053375-7

Indiciado: A.A.J.

Decisão: (...) Decreto a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão da punitiva estatal do autor de fato, determinando, em consequencia, as anotações de estilo e o arquivamento do autos em relação ao referido acusado.(...) Cumpra-se.Boa Vista - RR, MMª juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0112287-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112287-6

Indiciado: G.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Luiz Domingos Zahluth Lins

339 - 0129485-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129485-5

Réu: Wandelson da Silva dos Santos

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) DESSA ARTE, ESTANDO MATERIALMENTE REGISTRADAS AS RAZOES DE CONVENCIMENTO DESTA JUÍZO, DE ACORDO COM A CARTA MAIOR, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO WANDEILSON DA SILVA DOS SANTOS NAS PENAS DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI N. 6.368/76. (...) BOA VISTA/RR, 23/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

340 - 0195380-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195380-3

Réu: Angela Maria Nascimento de Moraes e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentação de memoriais finais escritos no prazo legal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

Crimes C/ Cria/adol/idoso

341 - 0023183-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023183-2

Réu: Jean Carlos de Aquino Souza

Audiência interrogatório designada para o dia 02/12/2010 às 14:00 horas.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Stélio Dener de Souza Cruz

342 - 0037473-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037473-1

Réu: Benedita dos Santos

Decisão: (...) Decreto a extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão da punitiva estatal da acusada BENEDITA DOS SANTOS, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado.(...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2010, MMª Juíza Substituta Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0070664-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070664-1

Réu: Anastacio Rodrigues Manso

Sentença: (...) Decreto a extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão da punitiva estatal do acusado ANASTÁCIO RODRIGUES MANSO(...)Cumpra-se.Boa Vista - RR,17 de novembro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

344 - 0216264-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216264-2

Réu: Almiro Sabino da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

345 - 0013195-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013195-1

Réu: Bruno Silva de Oliveira

Intime-se o Recorrido através do seu Advogado para apresentação de resposta ao Recurso do Ministério Público no prazo legal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Proced. Esp. Lei Antitox.

346 - 0001853-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001853-9

Réu: Francys George Vasconcelos de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

347 - 0007173-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007173-6

Réu: Janderson Edmilson Cavalcante Alves e outros.

Despacho: 1) Inicialmente, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 140 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal. 2) Intime(m)-se o(s) nobre(s) advogado(s) da presente decisão. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Maria do Rosário Alves Coelho, Vilmar Lana, Yonara Karine Correa Varela

348 - 0010729-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010729-0

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros

Audiência REDESIGNADA para o dia 31/01/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

349 - 0013287-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013287-6

Autor: Sandra Martins de Castro

Intimação do Advogado de Defesa para juntada da documentação conforme quota de fls. 14.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan**PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Everton Sandro Rozzo Piva****Execução da Pena**

350 - 0068948-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068948-2

Sentenciado: Max Almeida da Silva

Sentença fls. 430/432: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, VI e art. 113, ambos do Código Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 14/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

351 - 0074215-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074215-8

Sentenciado: Gleydson Linhares Gomes

Decisão fls. 234-234v.: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º e 7º, do Decreto nº 7.046/09..." P. R. I. Boa Vista/RR, 14/11/10, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

352 - 0076896-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076896-1

Sentenciado: Isaías Gomes Tabosa

Decisão fls. 365-366: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 09(nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. intimem-se. Boa Vista/RR, 14/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

353 - 0083855-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083855-8

Sentenciado: Anderson da Silva Costa

Decisão fl. 159-159v.: "...Pelo exposto, adoto o parecer Ministerial de fls. 150/151 como razões de decidir, reconhecendo como falta grave a fuga empreendida pelo reeducando em 31/03/2008 a 17/05/2009, para REGREDIR a pena para o regime FECHADO, em conforme art. 118, I da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Quanto aos pedidos de progressão de regime c/c prisão domiciliar (131/135) e saída temporária (136 e 152), JULGO-OS IMPROCEDENTES, tendo em vista a presente decisão de reconhecimento de falta grave e regressão de regime, uma vez que não foi satisfeito o requisito subjetivo para a concessão de tais benefícios..." P. R. I. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

354 - 0105416-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima

Decisão fl. 414: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 08(oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

355 - 0108547-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108547-9

Sentenciado: José Maurício Gonçalves Rodrigues

Sentença fls. 106-107: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." P. R. I. Boa Vista/RR, 11/11/10, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0108575-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108575-0

Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra

Decisão fl. 451: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de

remição e DECLARO remidos 102(cento e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

357 - 0134047-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134047-6

Sentenciado: João Batista dos Santos Gomes

Sentença fl. 423/424: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 09/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

358 - 0152738-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152738-5

Sentenciado: Antônio do Vale da Silva

Sentença 276-277: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/11/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

359 - 0207927-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207927-5

Sentenciado: Juscelino Rodrigues de Moraes

Decisão fls. 466-467: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DECLARO remidos 139(cento e trinta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

360 - 0213248-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213248-8

Sentenciado: Altevir Sobral Melo

Decisão fls. 144/148: Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de alteração do marco temporal para contagem de benefícios, pleiteado em favor do reeducando em epígrafe, com fulcro no art. 112 da Lei de Execuções Penais e DECLARO remidos 84(oitenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Boa Vista/RR, 15/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Execução Penal

361 - 0005015-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005015-1

Sentenciado: Claudemir Paulo da Silva

Decisão fl. 28: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P.R.I. Boa Vista/RR, 15/11/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

362 - 0102496-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102496-5

Réu: Radner dos Santos Souza

"(...)Isto posto, condeno o acusado Radner dos Santos Souza nas penas do art. 306 do CTB. (...)Assim sendo, fixo a pena-base em 06 meses de detenção e 06 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Não há circunstâncias legais ou causas de aumento da pena. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos a serem especificados pelo juízo competente. Em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33,§2º, "c", do CP. Há ainda a pena restritiva de direito específica prevista no art. 293 do CTB, razão pela qual suspendo a habilitação do acusado por 02 (dois) meses, sendo que o legislador previu gradação diferenciada por esta penalidade. Comunique-se ao CONTRAN e ao DETRAN/RR. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas ao 1º Juizado Especial Criminal. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 10 de novembro de 2010.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Fé Pública

363 - 0125285-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125285-5

Réu: Diana Figueira Coelho e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Paulo Afonso de S. Andrade

Crime C/ Patrimônio

364 - 0054547-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054547-0

Réu: Jander Ednei Gomes do Nascimento

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 24/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0065887-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065887-5

Réu: Paulo Henrique Faria Duarte e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENÚNCIA E EM SEU ADITAMENTO PARA O FIM DE CONDENAR PAULO HENRIQUE FARIA DUARTE, (...), (...) POR INFRAÇÃO AO ART. 157, § 2º, INCS. I E II, DO CÓDIGO PENAL, PODENDO DE TAL CONDENAÇÃO RECORRER EM LIBERDADE; E ABSOLVER ZANZEROLANE CRUZ VIEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA ESTE FEITO JUDICIAL, O QUE FAÇO PORQUE AS PROVAS COLHIDAS FORAM INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO(...)BOA VISTA/RR, 22/11/2010. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0101869-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101869-4

Réu: Jonas Viana da Conceição e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA A DENUNCIA E CONDENO JONAS VIANA DA CONCEIÇÃO(...), PELA INFRAÇÃO AO ART. 155, § 4º, INCIS. II E IV, C/C ART. 14, INC. II, (...), CONDENAR CLEMERTSON SOUZA MOURA(...), PELA INFRAÇÃO AO ART. 155, § 4º, INCIS. IV, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, (...), E ABSOLVER VALDEMAR VIANA QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE FEITO JUDICIAL, (...), (...)A CONDENAÇÃO, (...) BOA VISTA/RR, 24/11/2010. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos

367 - 0116789-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116789-7

Réu: Galdino Pereira da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

368 - 0141623-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141623-5

Réu: Silvanir Souza da Silva e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 23/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira Filho

369 - 0182291-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182291-7

Réu: Sebastião Pereira Bueno e outros.

"[...]Isto posto,condeno Jefferson Souza Cruz, José de Souza, Edilson Castelo Branco dos Santos, Raimundo Ferreira dos Anjos, Josemar Belo da Silva, Geysa Mendes da Silva, Ronaldo Cruz da Silva, José de Ribamar Lisboa dos Santos Gomes, Amarildo Cartegiane Conceição Costa, Danilo Coutinho Monteiro, Jonilson Lima da Silva e Tahereh Silva de Oliveira nas penas do art. 184, §2º do CP. [...]Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de considerar a atenuante da confissão devido a pena-base ter sido aplicada no mínimo legal e como não há causas de aumento ou diminuição da pena, torno-a definitiva. Procedo a substituição prevista no art. 44 do CP, devendo o acusado prestar serviços à comunidade, nos termos a serem definidos pelo Juízo competente. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33,§2º, "c" do Código Penal. [...]JP.R.I.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

370 - 0071043-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071043-7

Réu: Cicinato de Melo Menandro

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 19/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

371 - 0148401-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148401-9

Réu: Antonio José de Melo

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Ordem

372 - 0140336-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140336-5

Réu: Marco Antonio de Castro e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Crime C/ Patrimônio

373 - 0097726-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097726-5

Réu: José Simão de Almeida Filho

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0106166-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106166-0

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

REPUBLICAÇÃO: VISTA AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. (...)

BOA VISTA, 18 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ellen Eurídice C. de Araújo, Euflávio Dionísio Lima

375 - 0138581-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138581-0

Réu: Eliseu Oliveira de Souza

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

376 - 0139417-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139417-6

Réu: Jeová Pereira Maia e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 24/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Roma Angélica de França

377 - 0146051-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146051-4

Réu: Josué Pereira da Costa e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART.

107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 19/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: James Pinheiro Machado, Paulo Afonso de S. Andrade

378 - 0146345-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146345-0

Réu: Antonio Francisco Maciel Felix e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 23/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0148355-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148355-7

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 23/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0200347-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200347-5

Réu: Claudio Marcelo Souza Magalhães

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h25min.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

381 - 0031000-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031000-8

Réu: Raimundo Pinheiro da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 19 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0083383-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083383-1

Réu: Eric Gomes Galan

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): José Ale Junior

383 - 0150391-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150391-7

Réu: Marcelo Marques Pereira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE DEZEMBRO DE 2010 às 10h00min, e para se manifestar sobre a testemunha Ricardo, o qual não foi localizado.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Crime Porte Ilegal Arma

384 - 0078651-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078651-8

Réu: Alceste da Silva Carneiro e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 23/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Afonso de S. Andrade

385 - 0130101-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130101-5

Réu: Fernando Pantaleao de Souza Junior

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

6ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

386 - 0013478-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013478-1

Réu: J.F.S.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 11h10min. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de direito Substituto.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

Crime C/ Patrimônio

387 - 0134845-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134845-3

Réu: Robson Alves Carreiro e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 22/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Antônia Vieira Santos

Crime de Trânsito - Ctb

388 - 0106702-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106702-2

Réu: Antônio Felix de Sousa

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE

FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 24/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

389 - 0165553-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165553-3

Réu: Ronaldo dos Santos Lima

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, determinando, por consequência, o arquivamento do presentes autos. Baixas, comunicações e intimações necessárias. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime Porte Ilegal Arma

390 - 0092278-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092278-2

Réu: Regineudo da Silva Costa

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENÚNCIA E CONDENO REGINELDO DA SILVA COSTA, (...), (...) PELA PRÁTICA DO ILÍCITO TIPIFICADO NO ART. 14, "CAPUT", DA LEI 10.826/03 (PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE US PERMITIDO); E COM FUNDAMENTO NO ART. 61, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, A RESPEITO DO CRIME DE INVASÃO DE DOMICÍLIO, A TEOR DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. (...) BOA VISTA/RR, 23/11/2010. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

391 - 0013855-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013855-9

Indiciado: P.C. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/01/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

392 - 0140481-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140481-9

Réu: Michel Lopes Machado

Sentença: Sentença Absolutória.

Despacho: (...) DIANTE DO EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO MICHEL LOPES MACHADO DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS NOS AUTOS Nº 0010.06.140481-9 DA 6ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RECONHECENDO ESTAR PROVADO QUE O RÉU NÃO CONCORREU PARA INFRAÇÃO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 24/11/2010. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Liberdade Provisória

393 - 0016639-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016639-5

Réu: J.R.A. e outros.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pleito de concessão de liberdade provisória, formulado em favor do Sr. João Roberto Alves, posto ausente seus requisitos autorizadores. Relaxo, contudo, a prisão de Rosemeire Alves da Fonseca, concedendo-lhe a liberdade, se por outro fato não estiver segregada, nos termos do supracitado inciso LXV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988. Intimem-se, sendo pessoal a do órgão ministerial. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações e baixas devidas, arquite-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Advogados: Franciele Valerio Suzano, Izaldino Suzano, Roberta Valerio Suzano

394 - 0016770-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016770-8

Réu: D.P.C.

Despacho: Atenda-se o MP com urgência. após, encaminhem-se tal qual pugnado. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima

Sobral

395 - 0016890-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016890-4

Réu: E.M.S.B.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Eude Marrock da Silva Brito a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

396 - 0016897-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016897-9

Réu: A.P.S.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Antonio Pereira da Silva a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do código de processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Petição

397 - 0013157-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013157-1

Autor: E.F.O.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro, na forma do supracitado artigo 119, do Código de Processo Penal, a pretendida restituição do bem apreendido em favor do requerente. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Relaxamento de Prisão

398 - 0016888-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016888-8

Réu: J.F.S.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, relaxo a prisão de José Ferreira de Souza, concedendo-lhe a liberdade, nos termos do supracitado inciso LXV, do artigo 5º, da constituição da República de 1988. Expeça-se o respectivo alvará. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

399 - 0002714-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002714-2

Réu: Gefferson de Souza Lima

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0004363-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004363-6

Réu: Ronildo Costa Gomes

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

401 - 0012079-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012079-8

Réu: Fabricio Andrade Carvalho

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

402 - 0179514-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179514-9
Réu: Antonio Gleson Ribeiro
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0204973-56.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204973-2
Réu: José Silva
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

404 - 0197985-53.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197985-7
Réu: Cleuton de Sousa Lima
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0214865-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214865-8
Réu: Oziel da Silva Souza
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0220215-55.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220215-8
Indiciado: C.R.M.F.
Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0221288-62.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221288-4
Réu: Joicivan Estevam da Silva
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

408 - 0000659-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000659-1
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0012101-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012101-0
Indiciado: A.J.M.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0014953-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014953-2
Indiciado: E.S.A.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0017300-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017300-3
Indiciado: R.L.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão

Apelação

412 - 0011821-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011821-4
Autor: M.P.E.R.

Réu: V.L.N.
Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/12/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

413 - 0011822-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011822-2
Autor: M.P.E.R.

Réu: V.L.N.
Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/12/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

414 - 0011823-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011823-0
Autor: M.P.E.R.

Réu: V.L.N.
Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/12/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

415 - 0011825-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011825-5
Autor: V.S.B.

Réu: M.P.E.R.
Decisão: A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do §5.º, art. 82 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários. BV/RR, 19/11/2010 (a) Turma Recursal.
Advogado(a): Vanderley Oliveira

Recurso Inominado

416 - 0002861-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002861-1
Autor: A.C.S.

Réu: J.B.F.
EMENTA: Ação de indenização - Descumprimento de ordem judicial - Cobrança indevida - Dano Moral evidenciado - Arbitramento - Moderação e equidade - Compensação fixada na sentença em valor elevado - Redução para R\$ 3.000,00, com juros e correção monetária, desta parcela, a partir da publicação deste Acórdão - Parâmetro adequado e em harmonia com os precedentes desta Turma Recursal - Recurso parcialmente provido apenas para reduzir a reparação moral de R\$ 8.000,00 para R\$ 3.000,00 - Mantida a sentença em seus demais termos - Sem custas e honorários.ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantida a sentença em seus demais fundamentos, sem custas e honorários.BV, 19/11/2010 (a) Turma Recursal.

Advogados: Edson Prado Barros, Raíssa Fragoço de Andrade

417 - 0011824-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011824-8
Autor: T.P.S.

Réu: F.V.L.
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). BV/RR, 19/11/2010 (a) Turma Recursal.

Advogados: Edson Prado Barros, Raíssa Fragoço de Andrade

418 - 0011832-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011832-1
Autor: T.A.I.C.L.

Réu: M.G.C.
Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/12/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000168-RR-B: 016

000245-RR-B: 014

000289-RR-A: 014
000291-RR-A: 014
000299-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001249-61.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001249-9
Autor: F.N.S.
Réu: M.L.G.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.912,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0001259-08.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001259-8
Autor: Suevelyn Pereira Medeiros e outros.
Réu: Alzemiros Medeiros Penedo
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.060,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0001250-46.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001250-7
Autor: Mariene Guedes de Andrade e outros.
Réu: Marcelo Hiran Banes Menezes
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 8.620,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0001251-31.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001251-5
Indiciado: D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0001247-91.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001247-3
Indiciado: R.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001248-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001248-1
Indiciado: A.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

007 - 0001256-53.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001256-4
Indiciado: R.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0001252-16.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001252-3
Indiciado: J.G.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001253-98.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001253-1
Indiciado: J.G.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001255-68.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001255-6
Indiciado: V.V.V.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

011 - 0001254-83.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001254-9
Indiciado: W.V.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

012 - 0001257-38.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001257-2
Autor: F.S.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Provisionais

013 - 0000099-45.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000099-9
Autor: L.C.H.L.S. e outros.
Réu: C.A.L.P.J.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

014 - 0014377-85.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014377-5
Autor: N.r.p.menezes-me e outros.
Réu: o Município de Caracaraí
Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência designada para o dia 02.12.2010, às 11:00hs, na sala de audiências deste fórum.
Advogados: Edson Prado Barros, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Procedim. Inv Paternidade

015 - 0003716-57.2003.8.23.0020
Nº antigo: 0020.03.003716-0
Requerente: M.C.V.S. e outros.
Requerido: A.P.S.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

016 - 0000916-12.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000916-4
Autor: R.J.C.
Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Vara Criminal

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Auto Prisão em Flagrante

017 - 0014383-92.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014383-3

Réu: Marcos Gomes da Silva

Final da Sentença: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do Órgão acusador, para condenar o acusado MARCOS GOMES DA SILVA, nas penas do art. 129, § 3.º e art. 125, ambos do Código Penal Brasileiro. Desta forma, passo a dosar a pena, com substrato nos arts. 59 e 68 da lei penal substantiva. Ambas as condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do CP, a fim de se evitar repetições desnecessárias. Percebo que se trata de réu alfabetizado, com consciência do ato praticado, de quem se exigia conduta diversa, portanto, ciente do grau de reprovabilidade da conduta prosrita. Não possui o culpado maus antecedentes. Nos autos não há dados a desabonar sua conduta no ambiente comunitário e familiar. Sua personalidade, segundo os dados destes autos, não aparenta tender para a prática reiterada de delitos. Os motivos do crime, ou seja, as razões que o levaram a atentar contra a vida da vítima, foram causadas por violenta emoção, fato que pode ser observado por este juízo. As circunstâncias do crime, quais sejam, de lugar, maneira de execução e ocasião, são desfavoráveis ao acusado, pois o delito ocorreu na residência de terceiro, quando a vítima se encontrava deitada na rede, durante o dia. As conseqüências do crime são em prejuízo do autor do delito, pois os danos psíquicos e sociais para familiares e para a comunidade são evidentes e incontestes, deixando a todos estarecidos, a comunidade em desassossego, além de deixar em desprestígio os órgãos encarregados da manutenção da paz social. Quanto à participação da vítima para a realização do tipo nada foi demonstrado. Nesta senda, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão, para o crime de lesões corporais seguida de morte e, ainda, 05 (cinco) anos de reclusão, para o crime de aborto provocado por terceiro. Não há atenuantes e/ou agravantes. Por derradeiro, em sendo aplicável ao caso a regra estatuída pelo art. 70 do CP (concurso formal), frente a existência de uma única ação, a qual se desdobrou em dois crimes distintos, aplico apenas a mais grave das penas privativas de liberdade, aumentada do critério ideal de ¼ (um quarto), razão pela qual fica o réu definitivamente condenado a pena de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. O réu iniciará o cumprimento da pena em regime semi-aberto, nos termos do artigo 33, § 2º "b", do CP. Amparado no art. 387, inciso IV, do CPP, em que se insere a reforma processual, fixo, a título de valor mínimo para reparação dos danos sofridos pela vítima, em favor de seus herdeiros, tendo como base a parca capacidade econômica do réu, assistido pela defensoria pública, o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem custas. Em decorrência de estarem presentes motivos ponderosos à decretação da custódia preventiva do sentenciado, consubstanciados pelos pressupostos à prisão (fumus commissi delicti), os quais se encontram relacionados no bojo desta decisão (materialidade e autoria) e, ainda, a vista da presença de fundamento à reprimenda legal (periculum libertatis), o qual se revela pela necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, recomendando-o na prisão onde se encontra detido. Renove-se mandado de prisão, pelas razões declinadas às fls. 117/120, agora reforçadas pelo fato condenação. Com o trânsito, expeça-se guia e lancem o nome do réu no rol dos culpados. Promova-se a destruição de arma, acaso apreendida e encaminhada à Justiça, se tal providência ainda não foi enviada. Dou a presente sentença por publicada no Plenário deste Egrégio Tribunal do Júri Popular, em que considero intimados pessoalmente os representantes do MP e da DPE. Registre-se e Cumpra-se. Caracarái (RR), 23 de novembro de 2010 sala das sessões do Tribunal do Júri. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Titular da Comarca de Caracarái. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

018 - 0011996-41.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011996-7

Autor: Francisca Barbosa da Silva

Réu: Raimundo Nonato.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

019 - 0014156-05.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014156-3

Autor: Romeu França

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/A

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por ROMEU FRANÇA, para o fim de declarar ilegal as contas telefônicas com débitos à base de cálculo em minutos, no caso sub judice, quais sejam, as faturas no valor de R\$ 119,96 (cento e dezenove reais e noventa e seis centavos) e R\$ 738,40 (setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Condeno, também, a ré a restituir ao autor, em dobro, o valor de R\$ 119,96 (cento e dezenove reais e noventa e seis centavos), além de juros e correção monetária a partir do desembolso feito, na forma do art. 42, § único, da Lei 8.078/90. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Outrossim, confirmo a tutela antecipada deferida às fls. 113/116, tornando-a definitiva, pelo que deve a ré retirar definitivamente o nome da parte autora de todos os órgãos de proteção ao crédito - SPC/SERASA, no que tange aos débitos retro referidos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual será revertida em favor do autor. Noutra vertente, deixo de acolher o pedido contraposto da requerida, por considerar ilegal a cobrança por minuto, na forma e nos termos do que fora fundamentado nesta sentença. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - Fonaje.P.R.I.C. Caracarái/RR, 24 de novembro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000116-RR-E: 001
 000118-RR-N: 009
 000127-RR-N: 004
 000156-RR-B: 009, 010
 000178-RR-N: 004
 000180-RR-A: 008
 000200-RR-A: 001
 000203-RR-N: 004
 000231-RR-N: 004
 000248-RR-B: 003
 000253-RR-B: 001
 000271-RR-A: 004
 000278-RR-A: 009
 000288-RR-A: 001
 000478-RR-N: 001
 000492-RR-N: 001

000521-RR-N: 010

000564-RR-N: 003, 010

André Ferreira de Lima

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Anulatória

001 - 0013058-52.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013058-1

Autor: Agropecuaria Garoa Ltda

Réu: Alípio Maia Bezerra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Ildo de Rocco, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Warner Velasquez Ribeiro

Averiguação Paternidade

002 - 0000633-56.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000633-4

Autor: R.S.T.

Réu: R.R.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

003 - 0000250-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000250-7

Autor: Julio Carvalho da Silva

Réu: Itamar Honorato da Silva

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Indenização

004 - 0000715-68.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros.

Réu: Ivo Barili

Despacho: Cumpra-se como determinado na decisão de fls. 461/463. Encaminhem-se os autos à contadoria. MJ1, 22/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Vicenzo Di Manso

Outras. Med. Provisionais

005 - 0000968-75.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000968-4

Autor: A.P.L.M.

Réu: A.M.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):

Carta Precatória

006 - 0001014-64.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001014-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Fábio Júnior de Melo Lima e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001204-27.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001204-3

Réu: Carlos Jose Alves Bonfim

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: CUMpra-SE O DEPRECADO COM URGÊNCIA

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 0003765-34.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003765-4

Réu: Anízio Cordeiro da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO: I - À Defesa, para se manifestar, em cinco dias, acerca das testemunhas não localizadas, ficando ciente que, em quedando-se silente, serão dadas vistas dos autos à DPE, para assistir o acusado. II - Publique-se. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

009 - 0010363-96.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010363-2

Réu: Wilson Pereira dos Santos

Sentença: WILSON PEREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, foi pronunciado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. Ao acusado foi imputado o fato de tentar matar a vítima José Vanderley Valério, causando-lhe os ferimentos indicados no laudo de fl. 107, fato este ocorrido no dia 25/11/2007.(...) Assim, o Egrégio Conselho de Sentença desclassificou o fato, razão pela qual condeno o réu WILSON PEREIRA DOS SANTOS por lesão corporal grave, em face do perigo de vida, crime este moldado no art. 129, § 1º, inciso II, do CP.(...) Não há agravantes, causas de aumento e nem de diminuição de pena, razão pela por que torno a expiação definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, a qual será cumprida em regime inicialmente aberto.(...)Mantenho a liberdade do réu. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se os órgãos de praxe, para fins de execução, incluindo-se o nome do réu no rol dos culpados. Destrua-se a arma apreendida. Duu a presente por publicada neste Plenário, em que cientes o MP, o réu e a DPE. Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, em vinte e quatro de novembro de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Titular da Comarca de Mucajaí

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, José Fábio Martins da Silva, Julian Silva Barroso

Juizado Cível

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

010 - 0012044-33.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012044-2

Autor: Maria Leidinir Silva de Souza

Réu: Antonio de Matos Damacena

Despacho: Compulsando os autos, verifico a existência de penhora que consta à fl. 41. Não houve interposição de embargos à execução (fl. 15). O exequente manifestou interesse na adjudicação (fl. 44). O executado foi intimado acerca da adjudicação, todavia, não remiu a execução, tendo oferecido um bem com valor inferior aos semoventes penhorados (fl. 48 e 69v). É caso de indeferimento do pedido, com base no art. 668, caput, do CPC, eis que a substituição proposta pelo executado acarretará prejuízo à exequente em discordância com o referido diploma legal. Cumpram-se itens III e IV do despacho de fl. 45, fazendo constar no mandado que a exequente deverá indicar a localização dos bens

como providenciará os meios para a efetivação da tradição dos semoventes em seu favor. MJ1, 22/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Julian Silva Barroso, Robélia Ribeiro Valentim

Juizado Criminal

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Crimes Ambientais

011 - 0012859-30.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012859-3
Indiciado: E.J.N.
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000272-RR-B: 023
000568-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Execução de Alimentos

001 - 0002056-97.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002056-0
Autor: J.P.P.C.
Réu: I.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

002 - 0002054-30.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002054-5
Autor: Ana Beatriz Vieira Ferraz
Réu: Laudenor de Sousa Ferraz
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

003 - 0002053-45.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002053-7
Indiciado: M.V.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0002072-51.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002072-7
Réu: Edgar Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Proced. Jesp Cível

005 - 0002069-96.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002069-3
Autor: Ednelson Teixeira de Jesus
Réu: Aronilson Silva Sousa
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 295,34 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 13/01/2011, ÀS 16:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

006 - 0001768-52.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001768-1
Autor: Genivaldo Gomes Mendes
Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 8.625,24 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 13/01/2011, ÀS 16:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Termo Circunstanciado

007 - 0002055-15.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002055-2
Indiciado: C.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Averiguação Paternidade

008 - 0000197-46.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000197-4
Autor: E.S.F.
Réu: E.G.
Decisão:"Vistos etc.O Requerido, devidamente citado (fl.23), não apresentou contestação, razão por que decreto sua revelia, porém sem os efeitos do art. 319 do CPC, por tratar-se de direito indisponível. Diga a DPE se as testemunhas arroladas à fl. 06 comparecerão independentemente de intimação.Após, conclusos.Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

009 - 0009859-68.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009859-2
Requerente: Hsbc Bank Brasil S/a
Requerido: Rivelino Guedelha Pinheiro
Despacho:"Pelo exposto, indefiro respeitosamente o item 03 da petição de fl.51, determino que o autor requeira o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de extinção. Publique-se.Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010.Parima Dias Veras. Juiz de Direito,"
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Invest.patern / Alimentos

010 - 0006750-17.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006750-0
Requerente: S.T.F.L.
Requerido: E.P.G.
Decisão:"Vistos etc. O Requerido, devidamente citado (fl. 87), não

apresentou contestação, razão por que decreto sua revelia, porém sem os efeitos do art. 319 do CPC, por tratar-se de direito indisponível. Diga a DPE se as testemunhas arroladas à fl.06 comparecerão independentemente de intimação. Após, conclusos. Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

011 - 0000414-89.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000414-3

Réu: Raimundo Pereira dos Santos

(...)Pelo exposto, por tudo que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000866-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000866-4

Réu: Rodrigo Neri da Silva

(...)Pelo exposto, por tudo que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001002-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001002-5

Réu: Walteirto de Almeida e Silva

(...)Pelo exposto, por tudo que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001004-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001004-1

Réu: Giselle Praia da Silva

(...)Pelo exposto, por tudo que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001035-86.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001035-5

Réu: Luiz Vaz da Costa

(...)Pelo exposto, por tudo que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001049-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001049-6

Réu: Francisco Rocha Teixeira

(...)Pelo exposto, por tudo que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001074-83.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001074-4

Réu: Roberto Osmarin

(...)Pelo exposto, por tudo que dos autos constam, julgo exaurido o

objeto do presente comunicado do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001401-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001401-9

Réu: Glaudston Marcelo Meireles

(...)Pelo exposto, por tudo que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001472-30.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001472-0

Réu: Lourival Vieira da Silva

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

020 - 0000413-07.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000413-5

Autor: Raimundo Pires dos Santos

Réu: Marcos (vulgo Jacaré)

(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o requerido a restituir o gado e a motocicleta para o requerente, devendo este devolver a pick-up àquele, caso o requerido não tenha mais os referidos bens deve pagar a importância de R\$ 4700,00 (quatro mil e setecentos reais), todavia, sem juros e sem correção monetária posto que o requerente utilizou o carro neste período, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 24 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Representação Criminal

021 - 0008240-40.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008240-8

Indiciado: F.R.L.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FRANCISCO RAMOS DE LIMA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...) Rorainópolis/RR, 24 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

022 - 0005275-60.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005275-1

Indiciado: V.S.R. e outros.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato VICENTE SILVA RIBEIRO, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0007720-80.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007720-0

Indiciado: S.M.B.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO a transação penal de fl. 62, para que surta os efeitos jurídicos e legais, e, em seguida, DECLARO extinta a punibilidade da autora do fato SUSY MARIA BACCARIM, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

024 - 0008628-40.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008628-4

Indiciado: F.C.B.L.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO LUSTOSA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008969-66.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008969-2

Indiciado: A.P.S.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato ANTONIO PEREIRA DA SILVA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0009044-08.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.009044-3

Indiciado: A.A.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ARACI DE ANDRADE pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...) Rorainópolis/RR, 24 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009286-30.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009286-8

Indiciado: E.O.S.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009836-25.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009836-0

Indiciado: O.S.T.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ORLEANS SOUZA TAVARES pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0010059-75.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010059-6

Indiciado: C.R.A.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato CASSIO RUFINO DE ANDRADE, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0010208-71.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010208-9

Indiciado: C.A.M.S.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato CLODOALDO APARECIDO MACEDO DOS SANTOS, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0010475-43.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010475-4

Indiciado: D.S.M.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato DIEGO SANTOS DE MELO, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000089-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000089-3

Indiciado: M.M.N.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato MANOEL MARTINS NETO, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000107-38.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000107-3

Indiciado: C.R.C.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato CLODOALDO RIBEIRO CRUZ, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000234-73.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000234-5

Indiciado: M.P.S.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato MARLONY PASSOS SERRA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000268-48.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000268-3

Indiciado: D.F.S.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato DIOMAR FERREIRA DA SILVA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000386-24.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000386-3

Indiciado: M.J.O.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000455-56.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000455-6

Indiciado: J.S.N. e outros.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato LUCIANO ADERVALDO LIMA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001023-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001023-1

Indiciado: M.D.S.S.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade da autora do fato MARIA DAS DORES DOS SANTOS, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001133-71.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001133-8

Indiciado: V.S.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato VALDIR DE SOUSA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001293-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001293-0

Indiciado: A.A.A.S.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato ANTONIA APARECIDA DE ÁVILA SERROU pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95. (...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001340-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001340-9

Indiciado: R.C.S.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato ROBERTA CAMPOS SOUSA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001463-68.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001463-9

Indiciado: L.F.S.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato VALDIR DE SOUSA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001746-91.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001746-7

Indiciado: L.A.C.C.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato ALFREDO CACERES CARRILLO, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

art. 269, I, do CPC. (...)São Luiz do Anauá/RR, 24/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 0024082-84.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024082-5

Autor: G.P.C.

Réu: J.G.S.

Pelo exposto, estando resguardado o interesse da menor C. P. S., decreto a GUARDA DEFINITIVA em prol da requerente GLEICIMEIRE PEREIRA DA CRUZ, por via de consequência declaro extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Costumes

004 - 0018701-37.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018701-6

Réu: Alciomar Araujo da Silva

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Pedido

001 - 0023506-91.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023506-4

Requerente: V.Q.C. e outros.

Requerido: F.R.C.

HOMOLOGO O ACORDO fixado pelas partes para que produza os devidos efeitos legais. Extinguindo o processo com resolução do mérito, com supedâneo ao art. 269, II, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 0023785-77.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023785-4

Autor: M.S.M.A.

Réu: O.S.A.

Compulsando os autos de forma acurada, JULGO PROCEDENTE o pedido de divorcio com supedâneo do art. 226, paragrafo 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66 de 13 de Julho de 2010, formulado por M. S. M. A. contra O. D. S. A. e, conseqüentemente, DECRETAR O divorcio do casal. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do

Vara de Execuções

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução da Pena

005 - 0022917-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022917-4

Sentenciado: Adalberto Gonçalves Silva

Sentença: julgado procedente o pedido.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0023965-93.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023965-2

Sentenciado: Josenildo Barboza dos Santos

Sentença: julgado procedente o pedido.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000861-38.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000861-8

Sentenciado: Antonio Edilson Ferreira da Silva

Sentença: julgado procedente o pedido.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000881-29.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000881-6

Sentenciado: José de Maria Menezes da Silva

Sentença: julgado procedente o pedido.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

009 - 0023353-58.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023353-1

Sentenciado: Alcione Pereira Furtado

Sentença: julgado procedente o pedido

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000543-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta de Ordem

001 - 0000466-17.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000466-1

Réu: Viru Oscar Friedrich

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000483-53.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000483-6

Réu: Samuel, Vulgo "jane"

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000485-23.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000485-1

Réu: Julio Cesar Oliveira de Melo

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000489-60.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000489-3

Réu: Ronaldo Mota de Moraes

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000491-30.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000491-9

Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Gicelda Assunção Costa

Alimentos - Pedido

006 - 0007221-28.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007221-7

Requerente: R.S.M. e outros.

Requerido: J.A.M.Q.

Sentença: Face ao teor da manifestação do ilustre representante da Defensoria Pública em fls. 35, verso, bem como das Certidões de fls. 41 e 42, reputo caracterizado o abandono da causa pelas Autoras, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as Autoras através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 18 de novembro de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

007 - 0007679-11.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007679-4

Autor: J.A.A.

Réu: J.W.M.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos para declarar a Autora filha do Réu, com todos os direitos resultantes da filiação e para condenar ao pagamento de alimentos definitivos no montante equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente à época da obrigação, com amparo na Lei 5478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeneo, ainda, o Réu nas custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 20, do Ordenamento retro citado. Oficie-se o Cartório do 1º Ofício de Registro Civil desta Comarca determinando a imediata Averbação na Certidão de Nascimento da Autora, acrescentando-se o nome do seu pai JANOS WANDERLEY DE MELLO e dos avós paternos ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO e GESSY WANDERLEY DE MELLO. Oficie-se o IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, com sede na Capital, determinando o desconto mensal da importância e o depósito na conta indicada em fls. 23. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se a Autora através da notificação da DPE e o Réu através de seu Advogado, via DJE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 18 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

Execução

008 - 0007387-26.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007387-4

Exequente: K.S.S. e outros.

Executado: J.V.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Exequentes através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 18 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

009 - 0007657-50.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007657-0

Autor: T.C.S.C. e outros.

Réu: J.A.C.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Exequentes através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 18 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000277-39.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000277-2

Autor: Kaique Eduardo da Silva Sousa

Réu: Genilson de Sousa

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Requisite-se a devolução da carta precatória de fls. 09, no estado em que se encontra. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Exequente através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 18 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

011 - 0007053-26.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007053-4

Autor: Pedro Ludovico de Souza

Sentença: Face ao teor das manifestações dos ilustres representantes da Defensoria Pública e do Ministério Público em fls. 101 e 103, respectivamente, constata-se que os Autos ficaram paralisados por mais de 1 (um) ano por negligência do Autor, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 18 de novembro de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

012 - 0000301-67.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000301-0
Réu: Janio Matos Moura e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

013 - 0000223-73.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000223-6
Indiciado: R.E.Q.
Sentença: homologada a transação. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000484-RR-N: 001, 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Procedimento Sumário

001 - 0000666-98.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000666-2
Autor: Cicero dos Santos Ferreira e outros.
Réu: Sociedade Tecnica Educacional da Lapa Sc Ltda Fael e outros.
Final da Decisão: Vistos etc. Dessa forma, presentes os requisitos legais (art. 273 do CPC), defiro o pedido para o fim de determinar aos requeridos o restabelecimento das aulas do curso de pedagogia, no prazo de trinta dias, a contar da ciência dessa decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a parte ré prover os meios necessários (sala de aula, carteiras, sistema de vídeo para

transmissão das aulas, tutores etc.), conforme requerido à f. 14, item "1".
Cite-se e intemem-se. Em 18 de novembro de 2010. Delcio Dias Feu,
Juiz de Direito.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

002 - 0000667-83.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000667-0

Autor: Gilmar Pereira Muniz e outros.

Réu: Faculdade de Teologia de Boa Vista Fatebov e outros.

Final da Decisão: Vistos etc. Dessa forma, presentes os requisitos legais (art. 273 do CPC), defiro o pedido para o fim de determinar aos requeridos o restabelecimento das aulas do curso de pedagogia, no prazo de trinta dias, a contar da ciência dessa decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a parte ré prover os meios necessários (sala de aula, carteiras, sistema de vídeo para transmissão das aulas, tutores etc.), conforme requerido à f. 15, item "1".
Citem-se e intemem-se. Em 18 de novembro de 2010. Delcio Dias Feu,
Juiz de Direito.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/11/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.10.013451-8**Autor:** BOA VISTA ENERGIA S/A.**Réu:** RENILDO SAMPAIO DA SILVA e OUTROS.

Estando o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

a) CITAÇÃO da parte ré **HELSON SAMPAIO DA SILVA**, dados ignorados, e **RENILDO SAMPAIO DA SILVA**, dados ignorados, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer resposta, de acordo com o art. 1.057 do CPC. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiro, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de Novembro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.917.280-8.

AUTOR: CREUSA ALVES DE SOUZA.

REÚ: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, CPF nº 307.438.349-68, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na Rua C 29, nº 957, bairro Silvio Leite, lote de terra urbano nº 15, quadra 075, zona 12, Loteamento Jardim Equatorial. Limites e metragens: **Frente:** com a Rua C-29, medindo 11,80m (onze metros e oitenta centímetros); **Fundos:** com parte dos lotes 0004 e 0005, medindo 11,80m (onze metros e oitenta centímetros); **Linha Direita:** com o lote 0016, medindo 35,00m (trinta e cinco metros); **Linha Esquerda:** com o Lote 0014, medindo 35,00m(trinta e cinco metros);

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de Novembro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.915.818-7

AUTOR: RITA MARIA TORRES DE LIMA e outro.

REÚ: MARIA PEREIRA DA SILVA.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **MARIA PEREIRA DA SILVA**, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na Via das Flores, 704, Pricumã, Boa Vista/RR, lote de terra urbano nº120, quadra 16, zona 09.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de novembro de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.915.750-2

AUTOR: NATALIA FELIX NUNES.

REÚ: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na rua Maria Santa da Silva (c-30), 1014, bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista/RR, lote de terra urbano nº06, quadra 075, zona 12, (loteamento Jardim Equatorial).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de novembro de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 75017-7/2003 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco do Brasil S/A.

Executado: José Rodrigues Cavalcante

Valor da Causa: R\$ 7.718,61 (sete mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

a) CITAÇÃO de **JOSÉ RODRIGUES CAVALCANTE**, brasileiro, portador do CPF nº 225.120.472-53, para pagar à parte exeqüente a importância de R\$ 7.718,61 (sete mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), R\$ 771,86 (setecentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos) e R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais, no prazo de 03 (três) dias. Se a parte executada efetuar o integral pagamento, no prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não efetuando o pagamento será expedido mandado de penhora e avaliação.

b) INTIMAÇÃO da parte executada, para, querendo, no prazo de 15 dias opor embargos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista - RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 17 de novembro de 2010. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 06/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Dr^a. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07.162681-5 – Ação Penal

Réu: **JUNHO ALVES DA COSTA NASCIMENTO**

Vítima: Luziane da Silva Cadete

Como se encontra o Réu **JUNHO ALVES DA COSTA NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para que constitua novo advogado, advertindo-o expressamente que, em seu silêncio, será nomeado um defensor público.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 06/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

De ordem da Dr^a. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07.171029-6 – Crime de Violência Domestica

Réu: **MARCIO VIEIRA DOS SANTOS**

Vítima: Jorcilene Carvalho Nascimento

Como se encontram o Réu **MARCIO VIEIRA DOS SANTOS**, e a Vítima **JORCILENE CARVALHO NASCIMENTO**, atualmente em lugares incertos e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu e a Vítima, para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 06/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

De ordem da Dr^a. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 10.011814-9 – Crime de Violência Domestica

Réu: **RONALDO PEREIRA DE ALMEIDA**

Vítima: ALICE MESQUITA DE OLIVEIRA

Como se encontra a vítima **ALICE MESQUITA DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando a Vítima, para tomar conhecimento do teor da Sentença: *"...Após uma leitura atenta dos parcos elementos indiciários consignados no apuratório policial em epígrafe, observo que o pedido, tal qual se apresenta, não se encontra revestido das exigências legais destacadas no art. 12 da Lei nº 11.340/06, incisos II e V. O requerido não foi ouvido. Nenhuma testemunha foi ouvida sobre o fato. Assim sendo, **INDEFIRO**, por ora, as medidas protetivas ante a falta de pressupostos legais para sua concessão"*.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 06/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

De ordem da Dr^a. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08.195637-6 – Crime de Violência Domestica

Réu: **Erlesson Correa Araujo**

Vítima: ROSANGELA RODRIGUES RIBEIRO

Como se encontra a vitima **ROSANGELA RODRIGUES RIBEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando a Vitima, para tomar conhecimento do teor da Sentença.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juiza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 06/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

De ordem da Dr^a. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09.219324-1 – Crime de Violência Domestica

Réu: **PEDRO GUIMARÃES CARDOSO JUNIOR**

Vítima: Neurency Araújo Guimarães

Como se encontra o autor do fato **PEDRO GUIMARÃES CARDOSO JUNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu para tomar conhecimento do teor da Sentença.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

De ordem da Dr^a. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07.152740-1 - Violência Doméstica

Autor: Justiça Pública

Vítima: Rosilene Ribeiro Melo

Réu: **IANE GAMA DE SOUZA**

Como se encontra o réu **IANE GAMA DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo legal de dez dias, conforme regra do artigo 361, caput do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

De ordem da Dr^a. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08.193683-2 - Violência Doméstica
Autor: Justiça Pública
Vítima: Rayana Gomes de Pinho
Réu: **FRANCENILDO PINTO DOS SANTOS**

Como se encontra o réu **FRANCENILDO PINTO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo legal de dez dias, conforme regra do artigo 361, caput do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

De ordem da Dr^a. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08.182777-5 - Violência Doméstica

Autor: Justiça Pública

Vítima: Verônica Bruna da Silva

Réu: **MANOEL RODRIGUES BARBOSA**

Como se encontra o réu **MANOEL RODRIGUES BARBOSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo legal de dez dias, conforme regra do artigo 361, caput do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

De ordem da Dr^a. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09.222145-5 – Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Vítima: Maria Lucineide Lima da Silva

Réu: **ANTONIO CARLOS LIMA PEREIRA**

Como se encontra o réu **ANTONIO CARLOS LIMA PEREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo legal de dez dias, conforme regra do artigo 361, caput do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

De ordem da Dr^a. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09.218493-5 – Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Vítima: Sulijane Queiroz Lucena

Réu: **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**

Como se encontra o réu **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo legal de dez dias, conforme regra do artigo 361, caput do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 06/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

De ordem da Dr^a. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 10.006422-8 –Violência Domestica

Réu: **LUÍS JARDIM DIAS**

Vítima: Merilene Nascimento Freitas

Como se encontra o autor do fato **LUÍS JARDIM DIAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu para tomar conhecimento do teor da Sentença: “...*De Extinção de Punibilidade – Prescrição*”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 06/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

De ordem da Dr^a. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

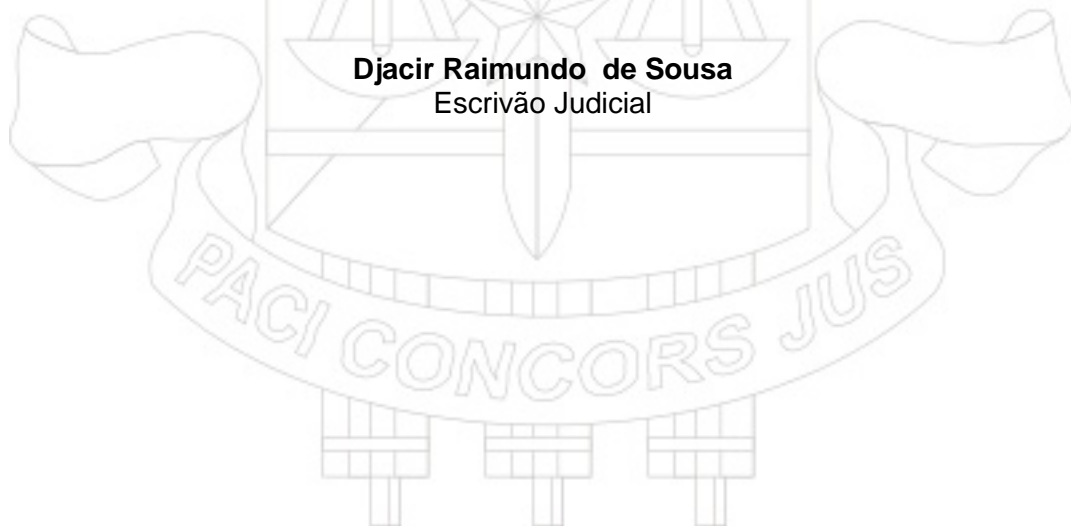
Nº 010 08.193167-6 –Violência Domestica
Réu **JORGAN RIBEIRO DOS SANTOS**
Vítima: Dayana da Costa Silva

Como se encontra o autor do fato **JORGAN RIBEIRO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu para tomar conhecimento do teor da Sentença: “...*De Extinção de Punibilidade – Prescrição*”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 06/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

De ordem da Dr^a. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

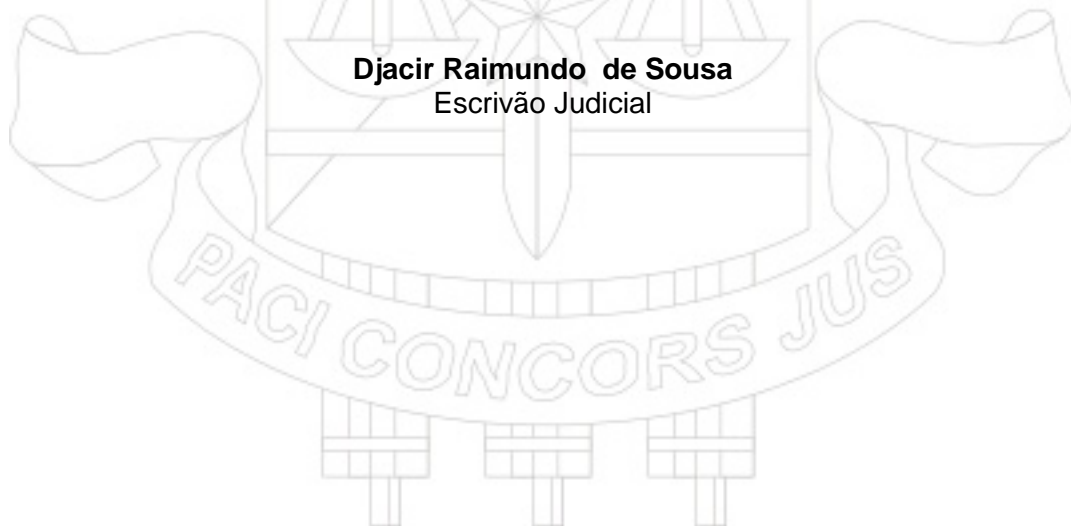
Nº 010 09.219367-0 –Violência Domestica
Réu **ALTEMAR GOMES ALVES**
Vítima: Maria Rosineide Barroso da SILVA

Como se encontra o autor do fato **ALTEMAR GOMES ALVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu para tomar conhecimento do teor da Sentença de Arquivamento..

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 20/11/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Karine Amorim Bezerra Xavier**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Patrimônio n.º 0047 04 003749-2, em que consta como réu LUCINEI DA SILVA FARIAS, ficando INTIMADO LUCINEI DA SILVA FARIAS, brasileiro, filho de Evangelista Raimundo Farias e Iolanda Soares da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. sentença, prolatada à fl.259 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte:"(...) Assim sendo, observado o disposto no art.44, §2º, segunda parte e na forma do art.46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade, pela pena restritiva de direito de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada. Quanto a reparação dos danos morais e materiais, considerando os elementos dos autos e atento ao dispositivo no art.384, IV, do CPP, condeno o acusado a pagar a título de reparação à vítima o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). Condeno o réu no pagamento das custas processuais. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade e não há notícia nos autos de que este tenha tentado abster a produção de provas ou evadir-se do distrito de culpa, estando, pois, ausentes os requisitos da prisão preventiva e em vista do teor desta decisão e, ainda, pelo quantum de pena aplicada. Transitada em julgado a sentença, mantida a condenação, voltem-me os autos conclusos para que seja declarada extinta a punibilidade do réu, tendo em vista a prescrição com base na pena aplicada. Isto porque o recebimento da denúncia, causa de interrupção da prescrição, ocorreu em 13.07.2004, e a prescrição neste caso, com base na pena em concreto, ocorre em quatro anos, nos termos do art.109, V, do CP, prazo já vencido. P.R. Intimem-se. Faça-se as comunicações necessárias, inclusive à vítima. Rorainópolis, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, _____, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Judicial**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/11/2010

CONSELHO SUPERIOR**REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Republicação em virtude das alterações trazidas pela Resolução CSMP Nº 09, de 24 de setembro de 2007 e Resolução CSMP Nº 01, de 22 de novembro de 2010.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no art. 20, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, resolve aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima nos seguintes termos:

TÍTULO I**DA CORREGEDORIA-GERAL**

Art. 1º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o Órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, sendo o titular eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Roraima compreende:

- I – Gabinete do Corregedor-Geral;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Assessoria Jurídica; e
- IV – Secretaria.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES****Seção I****DO GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL**

Art. 3º. À Corregedoria-Geral compete desenvolver toda orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – realizar correições e inspeções nas Promotorias de Justiça;
- II – realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma da lei, o não vitaliciamento de membro do Ministério Público;
- IV – fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;
- V – instaurar de ofício, ou por provocação dos demais órgãos da administração Superior do Ministério Público, sindicância ou processo disciplinar contra membro da Instituição, presidindo-o e aplicando as sanções cabíveis na forma da lei;
- VI – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que, na forma da lei, incumba a este decidir;
- VII – remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VIII – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça relativas ao ano anterior
- IX – receber e analisar os relatórios mensal e anual dos órgãos do Ministério Público, fazendo as anotações necessárias nas respectivas fichas;
- X – avaliar os Promotores de Justiça em estágio probatório, analisando seus trabalhos mensais para fins

de eficiência no desempenho das funções, bem como emitir conceitos acerca da conduta, disciplina e dedicação ao trabalho, objetivando a elaboração do relatório de confirmação na carreira no prazo de três meses anteriores ao final desse período, para fins de encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público;

XI – analisar as fichas de conceito dos Promotores de Justiça enviadas à Corregedoria-Geral pelos Procuradores de Justiça em inspeção permanente; e

XII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º. O titular da Corregedoria-Geral será substituído pelo Procurador de Justiça que indicar; e na falta de indicação, incumbe ao Procurador-Geral de Justiça a designação.

§ 2º. Nos casos de impedimento ou suspeição do Corregedor-Geral, este será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo.

Seção II

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 4º: A Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral será constituída por servidor do quadro de pessoal ocupante de cargo comissionado do Ministério Público – código *MP/DAS-5*.

Art. 5º: Compete à Chefia de Gabinete:

I – superintender todo o apoio material, administrativo e de pessoal para a Corregedoria-Geral desenvolver suas atribuições legais;

II – despachar diretamente com o Corregedor-Geral todo o expediente, inclusive o reservado do órgão;

III – elaborar o controle geral dos dados estatísticos das atividades ministeriais, inclusive para fins de informar aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

IV – expedir certidões, atestados e quaisquer outros documentos determinados pelo Corregedor-Geral;

V – auxiliar o Corregedor-Geral nos atos de correição e inspeção; e

VI – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Corregedor-Geral.

Seção III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º: À Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral, constituída por um servidor do quadro de pessoal ocupante de cargo comissionado do Ministério Público – código *MP/DAS-6*, compete:

I – manter registro e controle atualizados dos Promotores de Justiça em estágio probatório, preparando o encaminhamento para análise do Corregedor-Geral dos trabalhos e fichas de conceito mencionadas nos incisos X e XI do art. 3º deste Regimento Interno;

II – manter controle atualizado das nomeações, promoções, remoções, designações, convocações e demais formas de provimento derivado dos Membros do Ministério Público;

III – receber, processar e manter controle dos relatórios mensais e anuais dos membros do Ministério Público, participando ao Corregedor-Geral qualquer erro, omissão ou irregularidade que constatar;

IV – proceder ao registro, autuação e controle dos expedientes recebidos pela Corregedoria-Geral que visem à apuração da conduta funcional e disciplinar dos membros do Ministério Público;

V – preparar os expedientes de qualquer natureza que devam tramitar pela Corregedoria-Geral objetivando a apuração de falta funcional ou disciplinar de membro do Ministério Público;

VI – receber e processar as fichas de conceito relativas à inspeção permanente enviadas por Procurador de Justiça, dando ciência ao interessado quando autorizado pelo Corregedor-Geral;

VII – promover o suporte administrativo e o de informações para realização de correições e inspeções, inclusive nelas auxiliando diretamente;

VIII – participar ao Corregedor-Geral a data da conclusão do estágio probatório de cada um dos Promotores de Justiça para os fins previstos no art. 3º, X, de ste Regimento Interno;

IX – manter registro e controle das correições e inspeções realizadas;

X – lançar conceitos nas respectivas fichas após despacho do Corregedor-Geral;

XI – elaborar controle de dados estatísticos das atividades ministeriais, inclusive para fins de informar aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público; e

XII – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Corregedor-Geral.

Seção VI DA SECRETARIA

Art. 7º: A Secretaria da Corregedoria-Geral será ocupada por um Técnico Administrativo, nomeado na forma do código MP/CCA-3 do quadro de cargos comissionados do Ministério Público, competindo-lhe:

- I – manter os arquivos de correspondência recebida, de cópia da expedida e de todos os documentos elaborados pelos setores da Corregedoria-Geral;
- II – providenciar remessa, mediante protocolo, a todos os Procuradores de Justiça de formulário padrão para conceitos nas inspeções permanentes;
- III – manter controle sobre serviços de fac-símile e informática;
- IV – executar os serviços de recepção e telefonia;
- V – providenciar as cópias solicitadas pelo Corregedor-Geral, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete;
- VI – preparar todo o material necessário à programação e execução de viagens de serviço do Corregedor-Geral, bem como de qualquer servidor do órgão;
- VII – executar os serviços de digitação do órgão;
- VIII – manter controle do material permanente e de consumo da Corregedoria-Geral;
- IX – trimestralmente fazer um levantamento detalhado de expediente considerado inservível, a critério do Corregedor-Geral, para fins de inutilização;
- X – auxiliar o Corregedor-Geral nos atos de correição e inspeção; e
- XI – exercer outras funções que lhe forem determinadas pelo Corregedor-Geral.

TÍTULO II DAS INSPEÇÕES, VISITAS DE INSPEÇÃO E CORREIÇÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMUNS

Art. 8º: A Corregedoria-Geral orientará e fiscalizará a atividade funcional e conduta dos Membros do Ministério Público através de:

- I – inspeção permanente;
- II – visita de inspeção;
- III – correição ordinária;
- IV – correição extraordinária; e
- V – inspeção nas Procuradorias de Justiça.

Art. 9º: O relatório das correições, ordinárias ou extraordinárias, e das visitas de inspeção será, após seu regular processamento na Corregedoria-Geral, remetido para conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público e anotado em formulário próprio que será arquivado junto à ficha funcional respectiva.

Art. 10. Os Membros do Ministério Público serão avaliados com base nas observações feitas em correições, inspeções e trabalhos enviados na forma dos arts. 29 e 30 deste Regimento, podendo o Corregedor-Geral baixar instruções ou recomendações aos respectivos Órgãos de Execução.

Parágrafo único. Nas avaliações serão atribuídos os conceitos ÓTIMO, BOM, REGULAR e INSUFICIENTE.

CAPÍTULO II DA INSPEÇÃO PERMANENTE

Art. 11. A inspeção permanente será procedida pelos Procuradores de Justiça ao oficiarem nos autos, através do preenchimento de formulários conceituais instituídos pela Corregedoria-Geral e pelo encaminhamento conjunto das peças processuais que entenderem necessárias para aquela avaliação.

§ 1º: No início de cada mês o Técnico Administrativo da Corregedoria-Geral providenciará remessa, mediante protocolo, a todos os Procuradores de Justiça de formulário padrão para conceitos.

§ 2º: Os formulários com conceito geral ÓTIMO, BOM e REGULAR, após avaliados e anotados pelo Corregedor-Geral, serão mantidos arquivados junto à ficha funcional respectiva.

§ 3º: Os formulários com conceito INSUFICIENTE, ou aqueles que contiverem observações negativas ou críticas ao trabalho do Promotor de Justiça, assim como as peças processuais mencionadas no *caput* deste artigo, serão anotados pelo Corregedor-Geral nas respectivas fichas funcionais, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 4º: Na hipótese de ser atribuído conceito geral INSUFICIENTE, o Corregedor-Geral dará ciência ao Promotor de Justiça para que, querendo e no prazo de quinze dias, formule pedido de reconsideração ao avaliador, podendo juntar peças pertinentes ao processo examinado.

§ 5º: Se o pedido de reconsideração do Promotor de Justiça for aceito pelo Procurador de Justiça, este atribuirá um novo conceito, remetendo os autos à Corregedoria-Geral para arquivamento.

§ 6º: Se num processo atuarem dois ou mais Promotores de Justiça, será preenchido pelo Procurador de Justiça o formulário de conceito individual para cada um dos membros.

§ 7º: O Corregedor-Geral deverá, nos casos de conceito geral INSUFICIENTE, fazer em caráter reservado as recomendações que julgar cabíveis, visando o aprimoramento da atividade funcional do Promotor de Justiça.

CAPÍTULO III DA VISITA DE INSPEÇÃO

Art. 12. A visita de inspeção consiste no comparecimento pessoal do Corregedor-Geral às Promotorias de Justiça, independentemente de prévio aviso, a fim de apurar reclamações sobre abusos, erros ou omissões configuradores de falta disciplinar, mesmo que informalmente levadas ao conhecimento dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público e quando conveniente.

Parágrafo único. Nas comarcas do interior, a visita de inspeção será feita trimestralmente, sem prejuízo do *caput* deste artigo.

Art. 13. A visita de inspeção será registrada em formulário próprio e dele far-se-ão anotações de possíveis irregularidades constatadas durante o ato, permanecendo o mesmo documento arquivado junto à ficha funcional do Promotor de Justiça visitado.

Parágrafo único. Se houver mais de um Promotor de Justiça em exercício, registrar-se-á a visita em formulários separados e para cada um deles.

Art. 14. Verificada violação de dever funcional imposto ao Promotor de Justiça, o Corregedor-Geral procederá na forma do art. 3º, V, deste Regimento Interno e do art. 149 da Lei Complementar Estadual nº 003/94.

CAPÍTULO IV DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Art. 15. A correição ordinária será efetuada pessoalmente pelo Corregedor-Geral sempre que entender conveniente para verificação da regularidade do serviço, eficiência e pontualidade dos Membros do Ministério Público de primeira instância no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e determinações dos órgãos da Administração Superior da Instituição.

§ 1º. Anualmente, deverão ser realizadas correições ordinárias em todas as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior e nas Promotorias da Capital.

§ 2º. O Corregedor-Geral, nas correições de que trata este artigo, poderá ser auxiliado por membro do Ministério Público de Entrância igual ou superior ao do correicionado, desde que por ele especialmente designado para o ato.

Art. 16. As correições constarão de cronograma organizado pela Corregedoria-Geral e divulgado pelo Diário do Poder Judiciário com antecedência mínima de quinze dias para conhecimento das autoridades, Ordem dos Advogados do Brasil e público em geral.

Art. 17. O Membro do Ministério Público que responder pela Promotoria de Justiça sob correição será avisado, mediante ofício, com antecedência referida no artigo anterior.

Art. 18. Na instalação dos trabalhos de correição ordinária o Corregedor-Geral ouvirá reservadamente, por termo e se necessário, as pessoas referidas no art. 16 deste Regimento.

Parágrafo único. Havendo fundada acusação, o Corregedor-Geral procederá na forma do art. 3º, V, deste Regimento.

Art. 19. Encerrada a fase de correição prevista no artigo anterior, o Corregedor-Geral e seus auxiliares procederão ao exame dos papéis, documentos e procedimentos de qualquer natureza em tramitação pela Promotoria de Justiça, observando-se a seguinte ordem:

I – expediente administrativo:

a) pastas de ofícios recebidos, cópias de ofícios expedidos, cópias de atos, avisos, portarias, recomendações e instruções normativas da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral e demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

b) livros de registro de visitas mensais ou extraordinárias a Delegacia de Polícia e estabelecimento carcerários, acordos extrajudiciais, homologação de aposentadorias de trabalhadores rurais, portarias de inquérito civil público, ação civil pública; e

c) outros autos, livros, papéis ou pastas exigidas pela Corregedoria-Geral;

II – expediente judicial e extrajudicial:

a) inquéritos policiais e civis públicos em andamento;

- b) processos criminais e infracionais em andamento;
- c) processos cíveis em andamento que, por lei, exijam a intervenção do Ministério Público;
- d) ações civis públicas em andamento;
- e) procedimentos de investigação preliminar e outros procedimentos administrativos em andamento;
- f) pastas contendo cópias de matéria criminal (arquivamentos de inquérito policial, denúncias, alegações finais, libelos, razões, contra-razões, etc.);
- g) pastas contendo cópias de matéria cível (petições iniciais propostas, pareceres em geral, razões, contra-razões de recurso, etc.);
- h) pastas contendo cópias de relatórios e atas das sessões do júri;
- i) carga de autos e registro de atendimento ao público, livros estes com termo de abertura e encerramento; e
- j) demais expedientes judiciais e extrajudiciais que digam respeito às atribuições do Ministério Público.

Art. 20. Concluída a correição, o Corregedor-Geral lavrará o respectivo termo, conforme modelo próprio, onde se consignarão as informações e dados levantados no ato, entregando-se cópia ao Promotor de Justiça para arquivamento e demais providências do art. 9º deste Regimento, instaurando-se ainda, se for o caso, sindicância ou processo disciplinar próprio.

Parágrafo único. Constarão do respectivo termo as referências elogiosas oriundas de informações prestadas pelas pessoas referidas no art. 16 deste Regimento, bem como possíveis erros, omissões ou abusos cometidos pelo Promotor de Justiça correicionado.

Art. 21. O Corregedor-Geral, à vista dos resultados da correição, fará consignar também no mesmo termo seus elogios ou recomendações para o aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades funcionais respectivas, na forma prevista no *caput* do art. 10 deste Regimento.

Art. 22. Durante a correição serão verificadas as condições de trabalho e instalações da Promotoria de Justiça, fazendo-se as anotações devidas.

CAPÍTULO V DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 23. A correição extraordinária será realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral de ofício, por solicitação expressa do Procurador-Geral de Justiça ou dos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, sempre que exigirem imediata apuração de abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o Membro do Ministério Público para o exercício do cargo ou comprometam o prestígio e dignidade da instituição, bem como revelem negligência no cumprimento de seus deveres funcionais ou possam caracterizar procedimento incorreto.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral, nas correições de que trata este artigo, poderá ser auxiliado por Membro do Ministério Público de Entrância igual ou superior ao do correicionado, desde que por ele especialmente designado para o ato.

Art. 24. A instauração de correição extraordinária será comunicada ao Promotor de Justiça que terá o prazo de cinco dias para prestar os esclarecimentos que entender cabíveis e juntar documentos.

Art. 25. Concluída e relatada a correição extraordinária o Corregedor-Geral procederá na forma do art. 9º deste Regimento, instaurando, se for o caso, sindicância ou processo disciplinar próprio.

Parágrafo único. A conclusão da correição de que trata este artigo será encaminhada ao órgão que lhe deu causa.

CAPÍTULO VI INSPEÇÃO NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 26. A inspeção nas Procuradorias de Justiça será realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral e sempre que entender conveniente para verificação da regularidade do serviço, desde que avisado o respectivo Procurador de Justiça, mediante ofício, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. O Corregedor-Geral, nas inspeções de que trata este artigo, deverá proceder o levantamento estatístico dos processos judiciais e extrajudiciais oficiados pela Procuradoria de Justiça.

§ 2º. Às inspeções nas Procuradorias de Justiça não se aplica a disposição preliminar e comum do art. 10 deste Regimento, facultado ao Corregedor-Geral submeter proposta ao Conselho Superior do Ministério Público visando a redivisão e redefinição das atribuições na Procuradoria de Justiça inspecionada.

§ 3º. O relatório das inspeções referidas no *caput* deste artigo, após concluído e processado na Corregedoria-Geral, será remetido para conhecimento do Colégio de Procuradores.

TÍTULO III**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA**

Art. 27. O Promotor de Justiça em estágio probatório remeterá mensalmente à Corregedoria-Geral, a contar da data de entrada em exercício, relatório de suas atividades funcionais, conforme modelo em anexo, bem como cópias de trabalhos jurídicos até o número de 10 (dez) peças.

§ 1º. Os documentos referidos neste artigo deverão ser catalogados cronologicamente e precedidos de índice para facilitação do exame e manuseio.

§ 2º. A Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral, após o recebimento e registro competente, procederá na forma do art. 6º, I, deste Regimento.

Art. 28. O Corregedor-Geral, após análise a que alude o art. 3º, X, deste Regimento, emitirá fundamentadamente para fins de anotação os conceitos ÓTIMO, MUITO BOM, BOM, REGULAR ou INSUFICIENTE, observadas neste último caso, no que couber, as disposições contidas no art. 11, §§ 3º, 4º e 5º, deste Regimento. [\(redação do artigo alterada pela Resolução nº 09, de 24/09/2007\)](#)

Art. 29. O Corregedor-Geral, três meses antes de decorrido o período de dois anos do estágio probatório, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça, atendidas as disposições do art. 3º, X, deste Regimento, concluído fundamentadamente pela confirmação ou não dos mesmos na carreira, caso não tenha havido impugnação a que alude os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, todos do art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo observará os seguintes requisitos:

- I – idoneidade moral;
- II – disciplina;
- III – dedicação ao trabalho; e
- IV – eficiência no desempenho das funções.

**TÍTULO IV
DA FICHA FUNCIONAL****CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE****Seção I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 30. A ficha funcional dos membros do Ministério Público objetiva retratar a exata posição e evolução dos membros da Instituição na carreira e permitir a aferição do seu merecimento em qualquer ocasião, contendo as seguintes informações: [\(redação do artigo alterada pela Resolução CSMP nº 001, de 22/11/2010\)](#)

- a) identificação;
- b) formação escolar;
- c) atividade docente;
- d) aprovação em concursos públicos;
- e) publicações técnico-jurídicas;
- f) participação em cursos, encontros e similares;
- g) situação funcional; e
- h) avaliações.

**Seção II
DA FINALIDADE**

Art. 31. As informações de que trata o artigo anterior terão as seguintes finalidades:

- a) o formulário relativo à “identificação” conterá: nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, cônjuge, número do registro geral no Instituto de Identificação, número do registro no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda, número de inscrição na OAB, registro junto à Procuradoria-Geral de Justiça, número do certificado de reservista, número do título de eleitor, zona, seção e local, endereço e telefones;
- b) constará do formulário “formação escolar” os seguintes dados: graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;
- c) constará do formulário “atividade docente” os seguintes dados: cargo, disciplina, instituição, local e período;

- d) nos registros de “aprovação em concursos públicos” se anotar: cargo, entidade, localidade, ano e classificação;
- e) em “publicações técnico-jurídicas” se registrar: título, órgão veiculador e data da publicação;
- f) no formulário de “participação em cursos, encontros e similares” se anotar: curso/encontro/similar, entidade, local, qualidade e período;
- g) os registros de “situação funcional” conterão dados pormenorizados dos seguintes assentos: ingresso, estágio probatório, promoções, remoções, vezes que constou em lista de merecimento, exercício de cargo eletivo na instituição, penas disciplinares, férias, licenças, afastamentos e designações, pontualidade na remessa dos Relatórios Estatísticos; e [\(redação da alínea “g”. do artigo 31 alterada pela Resolução CSMP nº 001, de 22/11/2010\)](#)
- h) no formulário “avaliações” constarão os conceitos atribuídos nas peças remetidas durante o estágio probatório, inspeções permanentes, visitas de inspeção, correições ordinárias e extraordinárias, bem como os elogios, comendas, honorarias, títulos honoríficos ou qualquer outra referência elogiosa emitida pelos poderes públicos federal, estadual ou municipal, assim como pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 31-A. As Fichas Funcionais serão digitalizadas e atualizadas pela Corregedoria-Geral, a quem cabe, com exclusividade, a alimentação, a inserção e a retirada de dados. [\(artigo 31-A acrescido pela Resolução CSMP nº 001, de 22/11/2010\)](#)

§1º. A Corregedoria-Geral disponibilizará o acesso da ficha funcional via **intranet**, para consulta, ao membro interessado mediante **login** e senha individual, e aos Órgãos Superiores da Administração, quando necessário, resguardando o sigilo das informações.

§2º. As atualizações e inserções de dados nas fichas funcionais decorrentes de requerimento do interessado deverão estar comprovadas de documentação específica e autorizadas pelo Corregedor-Geral.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Todo o material de expediente e formulários utilizados pela Corregedoria-Geral serão impressos em modelo próprio, aprovados pelo Corregedor-Geral. [\(redação do artigo 32 alterada pela Resolução CSMP nº 001, de 22/11/2010\)](#)

§1º. O Corregedor-Geral poderá extinguir, modificar ou instituir formulários referidos neste Regimento, bem como de qualquer outra ficha inerente às atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, dando ciência ao Conselho Superior e ampla divulgação aos Membros.

§2º. O Corregedor-Geral poderá submeter ao Conselho Superior as alterações que impliquem em modificações dos dispositivos deste Regimento Interno.

Art. 33. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de março de 1999.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Corregedor-Geral

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Secretária

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Membro

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Membro

PROCURADORIA-GERAL

EDITAL Nº 005/10 - MPE/RR

V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - “Em Exercício”**, no uso de suas atribuições legais, ante a inexistência de recursos quanto ao gabarito preliminar, torna público a relação dos nomes dos candidatos que atingiram nota igual ou superior a 15 (quinze) pontos na prova objetiva, requisito para a apreciação das provas subjetivas e dissertação, nos termos do subitem 7.1, do Edital nº 001/10, do V Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO	DE	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA
A001	CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE	232867 - SSP/RR		21
A002	JEFFERSON DA SILVA SANTOS	241882 - SSP/RR		16
A003	LEILANE TEIXEIRA CABRAL	187150 - SSP/RR		15
A007	BRUNO SCACABAROSI	73477913 - SSP/PR		26
A008	MOISÉS LIMA DA SILVA JÚNIOR	273621 - SSP/RR		19
A011	DOMINGOS OLIVEIRA DE SOUSA	132300 - SSP/RR		15
A012	KATIELLY DUARTE ANDRADE	309163-5 - SSP/RR		18
A013	ASSUNÇÃO VIANA MATOS	218858 - SSP/RR		19
A016	KAREN MAGALHÃES DA SILVA	146863 - SSP/RR		18
A017	BRUNA DIONÍSIO CASTELO BRANCO	230355 - SSP/RR		18
A019	ALMY MARTINS DE SOUZA	0560376-5 - 2ª via - SSP/AM		17
A021	WALDECIR SOUZA CALDAS JÚNIOR	214235 - SSP/RR		17
A024	LAILLA KAROLINY GÓES DOS SANTOS	189084 - 2ª via - SSP/RR		17
A025	DANIELLY SOARES DE SIQUEIRA	269377 - SSP/RR		15
A027	TATIANA SOARES DE OLIVEIRA	177284 - SSP/RR		16
A028	PAULO TARCÍSIO ALVES RAMOS	247690 - SSP/RR		16
A029	ALLYSON DE BRITO LOPES	247616 - SSP/RR		15
A030	TALLES SILVA BOTELHO	163630 - 2ª via - SSP/RR		17
B032	DÉBORA DA SILVA E SILVA	264187 - SSP/RR		18
B033	FRANCISCO RUY ARAÚJO GOMES	231183 - SSP/RR		22
B034	RAFAELA GOMES DE LEMOS	259083 - SSP/RR		18
B037	CÍNTIA SCHULZE	216138 - 2ª via - SSP/RR		16
B038	FABIANE DE SOUZA LEITE	204470 - SSP/RR		16
B040	CRISTIANE MOURÃO PEREIRA	1992324 - 2ª via - SSP/GO		17
B042	ELDON PEDRO CAYE FILHO	301917-0 - SSP/RR		24
B044	LELLYS SANTIAGO LELIS	263519 - SSP/RR		24
B047	FRANCISCO ÂNGELO GOMES CHAVES	87529 - SSP/RR		18

B051	JESSYCA SAMPAIO RODRIGUES	328130-2 - 2ª via - SSP/RR	16
B052	DIEGO SOARES DE SOUZA	230080 - SSP/RR	17
B053	IASMIN PEREIRA FORMOSO	257391 - SSP/RR	15
B054	FALCON LUIZ JUVENÇO PERES	267588 - SSP/RR	16
B055	THIAGO PEREIRA DA SILVA	212989 - SSP/RR	18
B056	CAMILA XAVIER CAVANCANTE	304293-6 - 2ª via - SSP/RR	17
B058	CÁSSIA JANAIRA ARAÚJO LIMA	214053 - SSP/RR	15
B059	IARA LÍLIAN DE SOUSA BARROS	325847-5 - SSP/RR	16
C063	ELIENE NASCIMENTO DE SOUZA	3211693 - SSP/RR	15
C064	LUCILENE OLIVEIRA SOARES	113755 - SSP/RR	16
C065	FABIANO VASCONCELOS BRAZ	161098 - SSP/RR	16
C067	ANA CLÁUDIA ALMEIDA DA SILVA	313258-7 - SSP/RR	17
C068	SABRINA ALBUQUERQUE DE SOUZA	328344-5 - SSP/RR	15
C069	PAULA CRISTINA DE SÁ OLIVEIRA	247981 - SSP/RR	16
C070	BRUNA CAROLINA SANTOS GONÇALVES	223169 - SSP/RR	15
C071	LARISSA BAÚ TRAVASSO	261181 - SSP/RR	16
C072	PRISCILLA KERLY ALVES FERREIRA	321786-8 - SSP/RR	17
C073	CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	4012756 - SSP/PA	21
C074	LOURIVAL NASCIMENTO	4996229 - SSP/PA	16
C076	STEFANE DO VALE CANUTO	324835-6 - SSP/RR	17
C078	FRANCISCO LÚCIO DA SILVA MOTA	2632459 - SSP/PI	18
C080	RAYSON ALVES DE OLIVEIRA	191091 - 2ª via - SSP/RR	23
C081	EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO	304543-9 - SSP/RR	23
C086	LUCIANA PEREIRA CORDEIRO	307679-2 - SSP/RR	17
C087	LUANA PEREIRA CORDEIRO	307682-2 - SSP/RR	15
C088	FRANCIANY DIAS MENDES	204932 - SSP/RR	17
C089	BRUNNA KATHERINE SANTOS SILVA	160185 - SSP/RR	19
C090	CLARIZA TURMINA MONTI	132986 - SSP/RR	18
D091	PAULO KENNEDY PEREIRA MOURA	267192 - 2ª via - SSP/RR	20
D094	IANE RODRIGUES CARDOSO	327748-8 - SSP/RR	18
D095	THAIS SALDANHA JORGE	311411-2 - SSP/RR	20
D096	RODRIGO RICARTE LINHARES DE SÁ	140743 - 2ª via - SSP/RR	16
D097	MARIA ISABEL ANTERO MACHADO	137148 - SSP/RR	15
D099	JEILSON REGO WILLE	3890392 - SSP/PA	18
D102	ELÂNIA CRISTINA FONSECA DO NASCIMENTO	418510-2 - SSP/RR	20
D106	RANDIELLE SOUZA WANDERLEY	145077 - SSP/RR	18
D107	LÍVIA BARROS DE SOUZA	338573-6 - SSP/RR	15

D108	INGRID RAFAELLE MOTA FASSANARO	170056 – 2ª via - SSP/RR	19
D110	ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL	323382-0 – 2ª via - SSP/RR	22
D114	ALINE LEMOS DIAS	315610-9 – SSP/RR	15
D116	BRUNA RÉGIA ARAÚJO GOMES	323830-0 - SSP/RR	17
D119	GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA	256429 – 2ª via - SSP/RR	19
D120	RUIMAR DOS SANTOS PEIXOTO JÚNIOR	307608-6 - SSP/RR	21
E122	PALOMA BAIA DE LIMA	168969 - SSP/RR	15
E126	OSTIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO JÚNIOR	259308 - SSP/RR	15
E129	GLÁVIA ANDRADE BRAGA	236622 - SSP/RR	19
E130	LAÍZE NASCIMENTO PIMENTEL	313165-3 - SSP/RR	20
E134	SARA RIBEIRO BARBOSA	324351-6 - SSP/RR	20
E137	GILEADE NATÃ RAMIRES FRANCO	267034 - SSP/RR	15
E139	KAREN PATRÍCIA SILVA MELO	202202 - SSP/RR	16
E140	ANTONIO DANTAS DA SILVA JÚNIOR	197128 - SSP/RR	20
E141	EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO	147360 - SSP/RR	21
E143	NADSON LEÃO MELO	190688 - SSP/RR	22
E144	ROBERTO MARÇAL DE MENDONÇA	572657 – SSP/MT	18
E150	THAMMIRYS MATOS COELHO	267056 - SSP/RR	19
F152	LÚCIA DE FÁTIMA DE SOUZA RESPLANDES	198418 - SSP/RR	17
F157	ERIC FABRÍCIO MOTA DOS SANTOS	259994 - SSP/RR	18
F160	LUCIANA MARIA PORTELLA ALVES	250603 - SSP/RR	18
F161	PAULO MATEUS SOUZA DA SILVA	324441-5 - SSP/RR	17
F163	LAIZA HAIELLY DE FREITAS PIRES	348517-0 - SSP/RR	16
F167	HÉLIO DUARTE DE HOLANDA FILHO	269668 - SSP/RR	16
F168	MALCON PONCIANO OLIVEIRA DIAS	163092 – 2ª via - SSP/RR	17
F172	DANILO REGIS LIBERATO DA CRUZ	234991 – 2ª via - SSP/RR	16
F173	JOESMA MANFER DO PRADO	166475 - SSP/RR	17

2. Os demais candidatos estão automaticamente desclassificados do certame.

3. Nos termos do item VI, do Edital nº 001/10, o candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da prova objetiva disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da respectiva publicação. As razões recursais deverão ser protocoladas na Coordenação dos Estágios, localizada no 2º Andar do Prédio Sede deste MPE, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, no horário das 9 às 13h.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2010.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
Em Exercício

PORTARIA Nº 702, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 13OUT a 11NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 703, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Cessar os efeitos, para o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, da Portaria nº 361/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4362, de 24JUL10, que o designou para responder junto a 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminais, referente aos Processos da Meta 2, no período de 13OUT a 11NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 704, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Alterar a escala de Plantão para o mês de **NOVEMBRO/2010**, publicada pela Portaria nº 563/10, DJE nº 4412, de 09OUT10, conforme abaixo:

15 a 21	Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº705, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de **DEZEMBRO/2010**, publicada pela Portaria nº 650/10, DJE nº 4429, de 10NOV10, conforme abaixo:

06 a 12	Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/11/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1427, com circulação no dia 22 de novembro de 2010, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 692 A, do dia 12 de novembro do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“... JOSÉ ROCELITON LIMA JOCA...”

LEIA-SE:

“... JOSÉ ROCELITON VITO JOCA...”

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010.**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**
Defensor Público-Geral em Exercício**PORTARIA/DPG Nº 710, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA**, para substituir a Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem, no período de 25 a 26.11.2010, durante afastamento da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**OLENO INÁCIO DE MATOS**
Defensor Público-Geral**PORTARIA/DPG Nº 711, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 16 a 19.11.2010, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**OLENO INÁCIO DE MATOS**
Defensor Público-Geral**PORTARIA/DPG Nº 719, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido R. S. S., nos autos da ação penal nº 04508002733-2, junto ao tribunal do júri na comarca de Pacaraima- RR, no período de 25 a 26 de novembro do corrente ano, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima - RR, no período de 25 a 26 de novembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado em viagem a serviço para o referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 720, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 23 a 25 de novembro do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO. DPE/RLIS Nº 31/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 721, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA** para excepcionalmente, atuar na defesa da assistida J. T. M., com objetivo de ajuizar Ação de Alvará Judicial para recebimento de verbas rescisórias trabalhistas e indenizatórias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 722, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA**, no período de 28 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano, para participar do "II Congresso Amazônico

de Direito de Família”, que será realizado na cidade de Belém – PA, com ônus no que concerne ao pagamento de diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 723, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido A. T. B. F., nos autos da ação penal nº 009010000334-3, junto ao tribunal do júri na comarca de Bonfim- RR, no período de 29 a 30 de novembro do corrente ano, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Bonfim - RR, no período de 29 a 30 de novembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado em viagem a serviço para o referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Defensor Público-Geral em Exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N º 018/2010

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 018/2010 firmado entre a DPE/RR e a Empresa CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, oriundo do Processo nº. 344/2010.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de comunicação e serviços de instalação, a fim de atender as necessidades de comunicação via telefone desta DPE/RR.

VALOR: O valor total do Contrato será de em R\$ 36.804,00 (trinta e seis mil oitocentos e quatro reais), sendo R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para material permanente, R\$ 12.104,00 (doze mil cento e quatro reais) para material de consumo e R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) para serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Contrato correrão à conta do **Programa de Trabalho:** 14.122.10.4123 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e Programa de Trabalho: 14.422.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, **Elementos de Despesa:** 33.90.30, 33.90.39 e 44.90.52, **Fonte de Recursos:** 001.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2010

SIGNATÁRIOS: **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO** – Defensor Público Geral em exercício do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **JOSÉ ARNALDO BONFIM DE SOUZA** – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2010.

Janaina Costa Tupinambá
Diretora Administrativa